DATA MERCANTIL

Edição Digital • Ano 3 • São Paulo, 27 de Outubro de 2023

ARMCO DO BRASIL S.A.

CNPJ/MF 71.586.952/0001-87 - NIRE: 35.300.136.764

Ata Assembleia Geral Extraordinária

Data, Hora e Local: 16/10/2023 às 14h00, na filial Av. Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, nº. 2.705, Jacareí - SP. II. Presenças: regularmente convocados todos os acionistas, comparecem em sua maioria o acionista, a saber: Aeté Participações S.A. III. Mesa: Sr. Levon Kessadjikian - Presidente, Sr. Roberto Gallo - Secretário. IV. Publicações: Em virtude da presença unânime dos acionistas, fica dispensada a publicação de Edital. Ordem do Dia: a) Eleição de um novo Diretor Comercial do Grupo Econômico da Armco do Brasil S.A, conforme termo de posse; b) Consolidação do Estatuto Social. Deliberações Tomadas: a) Em razão do falecimento do Diretor Comercial, Sr. GUILHERME MICHELETTO DE CAMARGO, os Conselheiros procederam à eleição para o cargo, entre si, na forma do inciso II do artigo 19 do Estatuto Social, tendo sido escolhido o Sr. LEVON KESSADJIKIAN; b) Em atendimento ao disposto no artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, foi eleito pela unanimidade dos Conselheiros presentes, o Sr. LEVON KESSADJIKIAN, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, engenheiro, RG nº. 3.860.414 SSP/SP, CPF/MF sob o nº. 538.157.348-00, residente e domiciliado à Rua Dr. Tomás Carvalhal, nº. 970, apto. 231, São Paulo - SP, para o cargo de Diretor Comercial da Companhia, em substituição ao Sr. Guilherme Micheletto de Camargo, falecido em 12/10/2023; c) O Diretor ora eleito cumprirá mandato coincidente com o estabelecido para os demais membros da Diretoria, encerrando-se em 17 de setembro de 2024 e declara que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado ou está sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. A posse do Diretor eleito dar-se-á mediante assinatura do respectivo Termo de Posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia; d) Por fim, o Sr. Roberto Gallo, Presidente do Conselho ora eleito, juntamente com os demais membros do Conselho e com o Diretor Comercial ora nomeado, manifestaram o pesar pelo recente falecimento do Sr. Guilherme Micheletto de Camargo, ex-Diretor Comercial da Companhia que, durante décadas, conduziu, com muita dedicação e brilhantismo os destinos desta empresa, prestando a ele as mais sinceras homenagens; e) Neste ato, o Diretor ora eleito toma posse, mediante assinaturas do Termo de Posse (documento anexo) e lavrado no Livro de Atas da Diretoria; f) Desta forma, segue o quadro de Diretores atualizado: DIRETORES – ARMCO DO BRASIL S.A. 1. Sr GILSON DANHONI MORAES, para o cargo de DIRETOR PRESIDENTE; 2. Sr FÁBIO ANTÔNIO PEREIRA, para o cargo de DIRETOR FINANCEIRO; e 3. Sr Sr. LEVON KESSADJIKIAN, para o cargo de DIRETOR COMERCIAL. Todos com as competências previstas no Capítulo IV, artigos 20 a 28 do Estatuto Social firmado originalmente em 28/05/2010, registro na JUCESP n. 244.489/10 em 15/07/2010 e publicado no D.O. de 28/07/2010. g) Consolidar o Estatuto Social, com todas as alterações ora promovidas. **Estatuto Social** - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º: A sociedade tem a denominação de Armco do Brasil S/A, e se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º: A sociedade tem sede matriz e foro na Rua Mastro Cardim, n 1191, cjs n. 63, 64 e 65, Edifício Diamond Tower, Paraíso, São Paulo - SP e sua filial, Av. Pres. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº. 2.705, Jacareí - SP. CNPJ n. 71.586.952/0012-30, podendo abrir, manter e encerrar filiais, escritórios, agências ou representações em qualquer outra localidade do país ou do exterior, mediante resolução do Conselho de Administração, também denominado Conselho Diretivo. Artigo 3º: Os objetivos da sociedade são: a) A laminação de metais planos, tratamento térmico e de superfície com ou sem revestimento de metais não ferrosos, bem como, operações correlatas e de prestação de serviços, por conta própria ou como comissária, consignatária ou representante de empresas nacionais ou estrangeiras. b) A prática de quaisquer outras atividades industriais correlatas; c) O comércio interno e internacional de produtos primários, semimanufaturados, manufaturados, de terceiros ou sob encomenda, mediante compra e venda, exportação, importação e intermediação de negócios; d) A participação no capital de outra sociedade ou em empreendimentos de qualquer natureza. Artigo 4º: A sociedade terá prazo de duração por prazo indeterminado. Capítulo II - Capital Social, Ações e Direito de Preferência - Artigo 5º: O capital social é de R$ 194.074.944,00, representado por 34.467.934 ações ordinárias (ON) sem valor nominal. § único: As ações ordinárias possuem assegurado o direito de voto nas Assembléias Gerais, atribuindo-se a cada uma, um voto nas deliberações. Artigo 6º: No caso de aumento do capital social, os acionistas terão direito de preferência para subscrever, na proporção de sua participação no capital social, todo e qualquer aumento de capital mediante a emissão de novas ações, independentemente da espécie e/ou classe de ações que possuir. Artigo 7º: As ações serão indivisíveis perante a sociedade e serão representadas por cautelas ou títulos múltiplos, assinados por 02 acionistas, ou por um administrador e um procurador expressamente autorizado para este fim. Artigo 8º: Nos aumentos de capital será respeitado o direito proporcional de preferência dos acionistas à sua subscrição, no prazo legal, salvo renúncia expressa da parte. Havendo sobra, os demais acionistas terão preferência para a sua subscrição nas respectivas proporções salvo renúncia expressa. § primeiro: Os aumentos de capital da sociedade deverão ser efetuados de acordo com o cronograma de investimentos elaborado pelos acionistas e aprovado em Assembléia Geral. § segundo: Nos aumentos de capital com emissão de novas ações deliberada pela Assembléia Geral, o preço de subscrição de novas ações deverá ser fixado com base no valor do patrimônio líquido da sociedade, conforme o balanço apurado e auditado no final do exercício que anteceder o exercício em que o aumento de capital é proposto. § terceiro: Nos aumentos de capital será respeitado o direito proporcional de preferência aos acionistas à sua subscrição, no prazo legal, salvo renúncia expressa da parte. Artigo 9º: Caso algum acionista pretenda, a qualquer título, dispor de suas ações ou de parte delas sob qualquer forma, inclusive por venda, cessão, conferência ao capital, instituição de fideicomisso, transferência ou qualquer outra forma de alienação, os acionistas remanescentes terão direito à preferência na sua aquisição, na proporção do número de ações que possuírem na ocasião. Os direitos daqueles que não desejarem adquirir as ações a que têm direitos, serão distribuídos sobre os acionistas remanescentes, interessados em adquiri-las, respeitando a proporcionalidade das participações. § primeiro: O exercício do direito de preferência regulado no caput deste artigo deverá ser exercido da seguinte forma: a) O acionista que desejar vender, ceder, transferir ou de qualquer forma dispor de parte ou da totalidade de suas ações (o "Ofertante") e/ou receber uma proposta de terceiros, deverá, obrigatoriamente, observar o exercício do direito de preferência ao oferecer, primeiro, as ações que desejar vender (doravante denominadas "Ações") aos demais Acionistas, mediante notificações por escrito, observadas as suas respectivas proporções no total das ações do capital social (excluídas as Ações do acionista que deseja dispor), especificando, se for o caso, o nome do proponente, o prazo, as condições de pagamento, a quantidade de Ações ofertadas, bem como, todos os demais elementos necessários para a apreciação da oferta. b) O acionista que receber a oferta (o "Ofertado") terá 20 dias, contados da data do recebimento da mesma, para manifestar por escrito, se deseja ou não, adquirir as Ações ofertadas nos termos da alínea "a" anterior. c) Se a resposta for positiva, ofertante e ofertado deverão concluir o negócio no prazo de 20 dias. d) Caso os Ofertados respondam negativamente ou deixem de responder no prazo determinado na alínea "b" acima, o Ofertante que manifestou interesse em vender, ceder ou transferir as Ações estará livre para ofertá-las, por preço e condições idênticas àquelas oferecidas às Partes, a terceiros estranhos à sociedade. e) A transferência das Ações deverá ser concluída no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do término do prazo estipulado na alínea "b" acima. f) Cumpridos os termos previstos na alínea "e" acima, não será permitido aos acionistas remanescentes vetar a adesão do adquirente. g) Após o prazo de 30 dias referido na alínea "e", se não concluída a transferência das Ações ofertadas, o acionista proponente, se ainda desejar dispor das Ações ofertadas, deverá renovar o procedimento estabelecido neste artigo. § segundo: O direito de preferência para aquisição de ações, conforme descrito neste artigo será mencionado no certificado das ações. § terceiro: Caso exista previsão diversa para a presente regra de cessão e transferência de ações, bem como, referente ao direito de preferência dos acionistas, em Acordo de Acionistas vigente e devidamente arquivado na seda da cia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, tal previsão deverá ser necessariamente observada em prol de qualquer outra, ainda que constante deste Estatuto Social, desde que em consonância com a legislação em vigor. Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 10: A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 primeiros meses após o encerramento do exercício social para os propósitos do artigo 132 da Lei nº. 6.404/76, e extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, mediante convocação do Conselho Diretivo. § único: A Assembléia Geral será dirigida por um membro do Conselho Diretivo, eleito pela maioria dos acionistas presentes no início da realização de cada Assembléia, o qual designará um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos. Artigo 11: Nas Assembléias Gerais, os procuradores dos acionistas deverão ser acionistas, administradores da sociedade ou advogados, e deverão ter sido constituídos há pelo menos 01 ano. Artigo 12: Os acionistas representados por procuradores deverão apresentar os respectivos instrumentos revestidos de todas as formalidades legais, podendo a administração e os acionistas verificarem a autenticidade das procurações outorgadas. Artigo 13: Será sempre lavrada ata da Assembléia Geral realizada, a qual deverá ser arquivada na Junta Comercial. Artigo 14: As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, se maior "quorum" não for exigido pela Lei ou pelo Estatuto. § único: As matérias atinentes à realização das AGOE serão pautadas pelos artigos 132 e SS. Da seção II, Capítulo XI da Lei nº. 6.404/76, ou pela legislação específica e superveniente. Capítulo IV - Administração - Artigo 15: A cia será administrada por um Conselho de Administração, também denominado Conselho Diretivo, pela Presidência e por uma Diretoria. Do Conselho Diretivo ou Conselho de Administração. Artigo 16: O Conselho Diretivo ou Conselho de Administração será composto de no mínimo 03 membros, pessoas naturais, acionistas da sociedade, residentes no país, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de até 03 anos, facultada a sua reeleição. § primeiro: A ata da Assembléia Geral que eleger seus membros, deverá conter a qualificação de cada um dos eleitos, prazo de gestão e observar o devido arquivamento perante a Junta Comercial. § segundo: Os conselheiros serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 dias a contar de sua nomeação. Artigo 17: O Conselho Diretivo, reunir-se-á, no mínimo a cada 04 meses ou sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer Conselheiro. § único: A cada reunião do Conselho Diretivo será eleito o Presidente da reunião, designando-se Secretário para redação de ata e suas deliberações. Artigo 18: O Conselho Diretivo para, validamente, deliberar sobre qualquer assunto, deverá reunir pelo menos 2/3 de seus membros, presentes ou representados. § primeiro: As reuniões do Conselho serão dirigidas pelo seu Presidente eleito em cada ocasião, entre seus pares, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. § segundo: Das deliberações do Conselho lavrar-se-á ata em livro próprio e assinada por todos os membros presentes. § terceiro: Qualquer membro do Conselho Diretivo poderá fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante indicação feita por carta, telegrama ou correspondência eletrônica (e-mail). § quarto: Havendo empate na votação, o Presidente, além do seu voto como membro do Conselho, terá o voto de desempate. Artigo 19: Compete ao Conselho Diretivo: I. Fixar a orientação geral dos negócios da companhia; II. Eleger e destituir o Presidente e os demais Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto; III. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV. Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos no art. 132 da Lei nº. 6.404/76; V. Manifestar-se sobre o relatório da administração; VI. Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o Estatuto o exigir; VII. Deliberar, quando autorizado pelo Estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição; VIII. Autorizar, a alienação de bens do ativo permanente, bem como a constituição de ônus reais sobre eles; IX. Escolher e destituir os auditores independentes se houver; X. Aprovar a política de desenvolvimento industrial, comercial, financeira e de pessoal, e independentemente de autorização prévia de Assembléia Geral: a) aprovar planos de expansão e diversificação das atividades sociais; b) aprovar o orçamento anual; e c) aprovar as demonstrações financeiras anuais, semestrais ou trimestrais, preparados pelo Presidente, podendo para tal finalidade, solicitar quaisquer informações relativas a tais documentos; XI. Aprovar a aquisição, alienação, licenciamento de marcas e patentes ou processos industriais; XII. Aprovar a constituição de quaisquer Joint Venturi e/ou associações de qualquer natureza, entre esta sociedade e terceiros; XIII. Aprovar quaisquer das operações de responsabilidade da Diretoria, que envolvam montantes elevados, conforme expressamente previsto no Artigo 24 deste Estatuto; XIV. Aprovar o nível de endividamento da cia proposto anualmente pela Diretoria Executiva; XV. Deliberar sobre oportunidades de investimento e/ou desinvestimento propostas pela Diretoria que ultrapassem os limites de alçada da Diretoria definidos por este Conselho Diretivo; XVI. Autorizar empréstimos e prestação de garantias de qualquer espécie, a empresas em que a companhia detenha participações societárias e em favor de empregados da companhia, ressalvadas as disposições contidas expressamente neste Estatuto Social; XVII. Aprovar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da companhia, conforme recomendação da Diretoria; XVIII. Decidir sobre a aquisição de ações da própria cia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis; XIX. Manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembléia Geral; XX. Por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembléia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, considerando as políticas e objetivos econômicos e financeiros da companhia; XXI. Manifestar-se e administrar as propostas de fusão, incorporação, cisão e dissolução ou de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei nº. 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falências), a serem submetidas à Assembléia Geral; XXII. Resolver os casos omissos no Estatuto Social, bem como exercer outras atribuições que a lei ou o Estatuto Social não conferiram a outro órgão da cia. XXIII. Constituir comitês de apoio ao Conselho Diretivo, para a discussão de assuntos de natureza estratégica da cia, com a participação de membros do Conselho Diretivo e da Diretoria Executiva, e ainda, se for o caso, de membros da cia e consultores externos; XXIV. Deliberar sobre políticas de condutas funcionais pautadas em padrões éticos e morais consubstanciados no código de ética da cia, a ser respeitado por todos os administradores e empregados da cia, suas subsidiárias, controladas e coligadas; XXV. Deliberar sobre políticas para evitar conflitos de interesse entre a sociedade e seus acionistas ou seus administradores, bem como, sobre a adoção de providências julgadas necessárias na eventualidade de surgirem conflitos dessa natureza; XXVI. Deliberar sobre as políticas de responsabilidade institucional da sociedade em especial aqueles referentes a: meio-ambiente, saúde e segurança do trabalho, e responsabilidade social da cia propostas pela Diretoria Executiva; XXVII. Deliberar sobre recomendações encaminhadas pelo Conselho Fiscal da cia, quando instalado, decorrentes de suas atribuições legais e estatutárias. § primeiro: Compete a todos os membros do Conselho Diretivo: 1) comparecer às reuniões, munidos das informações e com os temas de pauta devidamente analisados, sendo que as eventuais ausências deverão ser justificadas e comunicadas em tempo hábil; 2) guardar sigilo sobre o que estiver sendo tratado pelo Conselho Diretivo; 3) ser pontual no comparecimento às reuniões; 4) trazer ao Conselho Diretivo qualquer assunto que seja do interesse do grupo; 5) solicitar as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários; 6) solicitar, através da Presidência do Conselho Diretivo, a presença de quaisquer dos Diretores, quando for o caso; 7) participar dos comitês quando convocados; 8) acatar e respeitar as decisões do Conselho Diretivo, contribuindo efetivamente para a implementação das mesmas; 9) desenvolver as suas tarefas e apresentá-las dentro dos parâmetros pré-estabelecidos. § segundo: Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das Reuniões do Conselho Diretivo que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. § terceiro: A critério do Conselho Administração, poderá ser instaurado Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, a qualquer tempo. Da Diretoria: Artigo 20: A Diretoria será composta por, no mínimo 02 e no máximo 05 Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Técnico-Comercial, um Diretor Geral de Operações e um Diretor de Finanças e Administração, e os demais Diretores sem designação específica, todos a serem indicados em reunião do Conselho Diretivo, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo próprio Conselho Diretivo, cujo prazo de gestão não será superior a 03 anos, sendo facultada a sua reeleição de forma ilimitada. § único: Além de outros cargos e funções que poderão ser implementados pelo Conselho Diretivo, os seguintes cargos da Diretoria terão as funções abaixo definidas: I. Diretor Presidente, o qual terá as funções de, além daquelas estabelecidas nos artigos 30 a 34, do Estatuto Social: a) Dirigir, gerir e administrar as atividades corporativas e suas implementações respondendo pelas áreas Engenharia Industrial, Comercial e Marketing da empresa. b) Responder pela área de Comunicação com o mercado via divulgação técnica e comercial dos produtos em mídia impressa ou eletrônica; c) Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo os volumes de vendas e de receitas margem de lucratividade por produto para o exercício seguinte. d) Dirigir atividades, suas implementações e gerir recursos nas áreas: Industrial, Manutenção e Utilidades, na unidade matriz, filiais e demais Unidades de Negócio; e) Será o responsável por estabelecer as diretrizes de planejamento, organização e controle das atividades de fabricação dos produtos da empresa, formulando e recomendando políticas e programas de produção, em atendimento aos volumes determinados pela Diretoria Comercial, atendendo aos requisitos técnicos de qualidade estabelecidos; f) Analisar a necessidade de investimentos em novos equipamentos e maquinários, estabelecendo e acompanhando o plano anual de investimentos; g) Acompanhar e avaliar os resultados da produção; h) Pesquisar e analisar novas técnicas de produção, bem como, a viabilidade de sua implementação; e i) Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, definindo volumes e custo de fabricação para o exercício seguinte. II. Diretor Financeiro, o qual terá as funções de: a) Dirigir, planejar, organizar, e controlar as atividades das diversas áreas administrativas e financeiras da empresa, estabelecendo diretrizes e fixando políticas de gestão dos recursos financeiros disponíveis, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços tendo em vista os objetivos da organização na unidade matriz - Vila Prudente, filiais e demais Unidades de Negócio; b) Estabelecer as políticas e práticas que determinam a Matriz e demais Unidades de Negócios as tomadas de decisões corretas na formulação e implementação do planejamento tributário, buscando impacto positivo no fluxo de caixa e resultados; c) Coordenar e acompanhar a apuração mensal dos resultados, analisando criticamente os desempenhos contábeis, fiscais e operacionais de todas as unidades, analisando os balanços de demonstrações de resultados, preparando relatórios elucidativos para Presidência e Acionistas; d) Atuar junto ao mercado financeiro e órgãos públicos, na captação de recursos necessários às operações e projetos especiais de investimentos; e) Gerenciar o balanceamento da estrutura de capital; f) Estabelecer, juntamente com os demais diretores, o orçamento anual, estabelecendo as margens de contribuição e resultados por produto e os resultados esperados para o exercício seguinte. III. Diretor Técnico, o qual terá as funções de dirigir, gerir e administrar as atividades corporativas e suas implementações nas áreas Técnica e de Assistência Técnica, Qualidade, Atendimento ao Cliente, Manutenção Industrial e Predial, com foco no desenvolvimento de novos produtos, processos, oportunidades de negócios, segmentos. IV. Diretor Comercial, o qual terá as funções de: a) Estratégias de aumento de participação de mercado e obtenção da satisfação dos clientes do mercado interno e externo na unidade matriz, filiais e demais Unidades de Negócio e b) Responder pelas estratégias de desenvolvimento de novos produtos, aquisição de novas tecnologias, garantia de qualidade, desenvolvimento e implementação de estratégias e políticas de comercialização de toda linha de produtos da empresa, no mercado interno e externo; Artigo 21: No caso de vacância ou impedimento de algum cargo da Diretoria, o substituto será eleito pelo Conselho Diretivo, atendidos os requisitos do Artigo 19 supra. Artigo 22: A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economias mistas e entidades paraestatais compete à Diretoria, através do Presidente, conjuntamente com um Diretor ou a quaisquer 02 Diretores conjuntamente. § único: Nos limites de suas atribuições e poderes, é facultado aos Diretores constituir mandatários da cia, devendo ser especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado. Artigo 23: Compete a Diretoria: I. Assinar todos os atos que acarretem responsabilidade para a companhia ou exonerem a responsabilidade de terceiros; II. Dar cauções, avais e fianças em operações de interesse da sociedade, bem como, em favor de empresas onde esta detenha a maioria do capital, sendo que para valores acima de R$ 5.000.000,00 será necessária a autorização prévia do Conselho Diretivo; III. Assinar contratos em geral, inclusive empréstimos e termos de responsabilidade, sendo que para valores acima de R$ 5.000.000,00, será necessária a autorização prévia do Conselho Diretivo, desde que os mesmos não contenham qualquer cláusula de variação monetária ou cambial, hipótese na qual a autorização do Conselho Diretivo será necessária para quaisquer valores acima de R$ 2.000.000,00; IV. Emitir, assinar e endossar duplicatas e letras de câmbio sendo que para valores acima de R$ 5.000.000,00, será necessária a autorização prévia do Conselho Diretivo; V. Assinar contratos de compra e venda de câmbio, exclusivamente para transferência ou crédito em conta bancária da sociedade. VI. Figurar como depositário fiel em penhoras de natureza judicial. VII. Propor ao Conselho Diretivo a abertura ou fechamento de filiais, agências, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou do exterior; VIII. Aprovar a concessão, pela companhia de garantias, avais, em favor de companhias coligadas, controladas ou de terceiros, sendo que, no caso de valores acima de R$ 5.000.000,00, será necessária a autorização prévia do Conselho Diretivo, para tal aprovação; IX. Para quaisquer outras operações que envolvam montantes acima de R$ 5.000.000,00, a Diretoria somente poderá representar a sociedade e firmar documentos, com a prévia e expressa autorização do Conselho Diretivo. X. Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da companhia estabelecida pelo Conselho Diretivo, principalmente em suas áreas específicas de atuação; XI. Abrir e encerrar e movimentar contas bancárias; XII. Aderir e promover a adesão dos empregados ao código de ética da cia, estabelecido pelo Conselho Diretivo; XIII. Planejar e conduzir as operações da companhia e reportar ao Conselho Diretivo o desempenho econômico-financeiro da companhia, produzindo inclusive relatórios com indicadores de desempenho específicos; XIV. Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da companhia, estabelecida pelo Conselho Diretivo; XV. Elaborar proposta a ser submetida ao Conselho Diretivo, sobre as políticas de responsabilidade institucional da sociedade em especial aquelas referentes a: meio-ambiente, saúde e segurança do trabalho, e responsabilidade social da companhia; XVI. Identificar, avaliar e propor ao Conselho Diretivo oportunidades de investimento e/ou desinvestimento que ultrapassem os limites de alçada da Diretoria, estabelecidos pelo Conselho Diretivo, e executar os investimentos e/ou desinvestimentos efetivamente aprovados pelo Conselho Diretivo; XVII. Identificar, avaliar e propor ao Conselho Diretivo operações de fusão, cisão e incorporação e, a companhia seja parte, bem como, aquisições de participações acionárias; XVIII. Elaborar e propor ao Conselho Diretivo as políticas de responsabilidade institucional da cia, tais como meio-ambiente, saúde, segurança e responsabilidade social da companhia e programar as políticas efetivamente aprovadas pelo Conselho Diretivo; e XIX. Estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho Diretivo para a Diretoria, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da companhia. § único: Para aprovação de quaisquer dos atos previstos nos itens 1 a 10 acima, será necessária assinatura de, pelo menos, 02 Diretores constituídos em conformidade com o presente Estatuto. Artigo 24: Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas da Diretoria, no prazo de 30 dias, seguintes à nomeação. Artigo 25: A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos, uma vez por mês, sendo presididas conforme previsto no Artigo 32, item VIII. Artigo 26: A aprovação de matérias ocorrerá por maioria simples, desde que cumpridas as determinações desse Estatuto. Artigo 27: Das deliberações da Diretoria, lavrar-se-á ata no livro próprio e nos atos que envolvam terceiros, ocorrerá o arquivamento na Junta Comercial. Artigo 28: O ato que caracterizar o desvio de poder implicará em destituição do cargo, por decisão do Conselho Diretivo, alcançando a rescisão do liame contratual e reparação dos eventuais prejuízos, perdas e danos. Artigo 29: A remuneração do Presidente, dos Diretores e do Conselho Diretivo será fixada pela Assembléia Geral, em montante global, e será composta de honorários e de uma participação anualmente deliberada pelos acionistas em Assembléia Geral, calculada sobre o lucro apurado. § único: Compete ao Conselho Diretivo, a maneira de distribuir aos membros da administração o referido montante global. Da Presidência: Artigo 30: O Presidente será eleito pelo Conselho Diretivo, podendo ser acionista ou não, cujo prazo de gestão não será superior a 03 anos, sendo facultada a sua reeleição sucessiva. Artigo 31: Compete ao Presidente, responsável pela condução geral dos negócios, das atividades e dos resultados da empresa: I. Propor ao Conselho Diretivo, por ocasião da aprovação do Orçamento Anual, as estratégias de longo prazo para o desenvolvimento dos negócios da companhia, em consonância com os Valores, Missão e Objetivos fixados; II. Indicar os Diretores e submeter à aprovação do Conselho Diretivo da cia e fixar-lhes supletivamente outras atribuições além do que dispuser o Estatuto, observado o que a respeito dispuser o respectivo Estatuto Social; III. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV. Manifestar-se sobre as contas da Diretoria; V. Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, salvo quando o Estatuto não dispuser de maneira distinta; VI. Elaborar a política de desenvolvimento industrial, comercial, financeira e de pessoal, e remeter para autorização prévia do Conselho Diretivo: a) elaborar planos de expansão, orçamento e diversificação das atividades sociais; b) elaborar o orçamento anual; c) elaborar as demonstrações financeiras anuais, semestrais ou trimestrais, preparados pelos Diretores, podendo para tal finalidade, solicitar dos Diretores quaisquer informações relativas a tais documentos; VII. Dirigir e orientar as atividades da Diretoria, de acordo com os planos previamente aprovados pelo Conselho Diretivo; VIII. Aprovar a prática de atos gratuitos em benefício da comunidade de que participe a cia; IX. Presidir as reuniões da Diretoria; X. Manter ligação permanente entre a Diretoria e o Conselho Diretivo, além de exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Diretivo; XI. Submeter à aprovação do Conselho Diretivo, sempre que houver mudanças superiores a 10% no quadro de pessoal, bem como na hipótese de substituição dos cargos estratégicos da companhia; XII. Manifestar-se prévia, subsidiária e formalmente sobre as matérias a serem encaminhadas ao Conselho Diretivo; XIII. Levar ao conhecimento do Conselho Diretivo, outras matérias que ele deva ter ciência e dependam de deliberação do Conselho Diretivo; XIV. Ouvir as necessidades do Conselho Diretivo e propor o sistema de informações a ser disponibilizado ao mesmo, informando a estrutura dos relatórios, conteúdo dos mesmos e sua periodicidade. Artigo 32: O Presidente deverá prestar contas ao Conselho Diretivo a qualquer tempo, conforme convocação. Artigo 33: O Presidente será investido em seu cargo mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas da Diretoria, no prazo de 30 dias, seguintes à nomeação.Artigo 34: O ato que caracterizar o desvio de poder implicará em destituição do cargo, por decisão do Conselho Diretivo, alcançando a rescisão do liame contratual e reparação dos eventuais prejuízo, perdas e danos. Artigo 35: As prerrogativas do cargo, voltam a ser exercidas pelo Diretor Presidente ora eleito. Capítulo V - Conselho Consultivo - Artigo 36: A companhia terá, ainda, um Conselho Consultivo, composto de 02 a 05 membros, não acionistas da sociedade, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de até 03 anos, facultada a sua reeleição, com a função de assessorar e subsidiar o Conselho Diretivo em todas as suas atribuições. § primeiro: Na Assembléia Geral em que forem eleitos os membros do Conselho Consultivo, deverá ser indicado um dos membros para ocupar o cargo de Presidente do respectivo Conselho. § segundo: Os membros do Conselho Consultivo poderão ser substituídos e/ou destituídos a qualquer tempo, por indicação de acionistas representando a maioria do capital social votante. § terceiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, ou do Conselho Diretivo, ou ainda, por decisão de acionistas representantes da maioria do capital social votante. §quarto: As Reuniões do Conselho Consultivo poderão ser instaladas quando estiver presente ou representada pelo menos a maioria dos membros eleitos e suas deliberações serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros eleitos, devendo ser registradas em ata própria, a qual será assinada por todos os membros presentes. § quinto: As convocações para as reuniões do Conselho Consultivo serão feitas por carta, fac-símile, e-mail ou telegrama, com antecedência mínima de 05 dias, com a indicação da ordem do dia. Tal procedimento poderá ser dispensado caso a totalidade dos membros do Conselho Consultivo esteja presente à Reunião ou nela se fizer representar. § sexto: Nas Reuniões do Conselho Consultivo, qualquer membro poderá ser representado por outro membro, desde que investido de poderes para tanto. Neste caso, o representante do membro do Conselho Consultivo ausente proferirá voto em nome próprio e em nome do Conselheiro ausente. § sétimo: Os membros do Conselho Consultivo também serão considerados presentes nas Reuniões se seus votos forem enviados por telefone, ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica, declaração, carta, telegrama, fax, e-mail, ou em qualquer outra forma escrita. § oitavo: Ocorrendo empate em qualquer votação do Conselho Consultivo, o Presidente, além do seu próprio voto, proferirá também o voto de desempate. § nono: Compete aos membros do Conselho Consultivo: (a) opinar sobre a atuação dos administradores da companhia e o exercício de suas funções; (b) opinar sobre as contas, relatórios, Balanços Patrimoniais e Demonstrações Financeiras anuais, semestrais ou de períodos menores, assim como sobre orçamentos e planos estratégicos, apresentados pelos administradores, podendo apresentar recomendações aos acionistas; e (c) opinar sobre quaisquer assuntos de interesse social que lhes forem solicitados pelos acionistas ou pelos administradores (Conselho Diretivo e/ou Diretoria). § dez: Os membros do Conselho Consultivo participarão das reuniões do Conselho Diretivo, onde deverão manifestar-se sobre todas as matérias que julgarem pertinentes, antes de sua votação pelo Conselho Diretivo. Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 37: A sociedade terá um Conselho Fiscal composto por 03 membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei. § primeiro: O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitem sua instalação. § segundo: A Assembléia Geral perante a qual foi solicitada a instalação do Conselho Fiscal deverá eleger seus componentes e fixar sua remuneração. Artigo 38: Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, nos seus impedimentos ou faltas, ou no caso de vaga no respectivo cargo, pelo suplente na ordem decrescente de idade. § único: O mandato do membro do Conselho Fiscal terminará na AGO que se seguir à sua instalação. Capítulo VI - Exercício Social, Lucros e Dividendos - Artigo 39: O exercício social coincidirá com o ano civil e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço geral e demonstrativos dos resultados do exercício, observadas as disposições legais vigentes. Artigo 40: Após as deduções legais e participações previstas em lei, a Assembléia Geral decidirá sobre a distribuição dos lucros. Dos lucros líquidos serão destinadas quotas para constituição da reserva legal e a importância para a formação de reserva de contingência. O saldo que resultar poderá ser partilhado, no todo ou em parte, como dividendo, aos acionistas ou ser transferido para o exercício seguinte tudo em conformidade com o que decidir a Assembléia Geral pelos votos favoráveis de acionistas representando a maioria do capital com direito a voto. Fica estipulado um dividendo mínimo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido da cia em cada exercício social. A Assembléia Geral, por outro lado, mediante o consentimento de todos os acionistas presentes, poderá decidir pela distribuição de um dividendo inferior a 25% ou mesmo pela retenção de todo o Lucro. § primeiro: O Conselho Diretivo poderá determinar o levantamento de balanços semestrais, ou a qualquer tempo, para efeito de apuração de lucros, eventual distribuição de dividendos ou constituição de reservas na forma da lei, cabendo aos acionistas determinar a destinação dos resultados. § segundo: Por deliberação do Conselho Diretivo, a companhia poderá pagar ou creditar aos seus acionistas, de forma individualizada, juros a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata die, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP ou de outra que venha a substituí-la, observadas as disposições legais. § terceiro: A critério do Conselho Diretivo, os juros de que trata o § segundo, poderão ser pagos mensalmente, bimestralmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente, com base nos lucros existentes apurados em balanço a ser levantado para essa finalidade na ocasião. Capítulo VII - Liquidação e Disposições Gerais - Artigo 41: A sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de decisão dos acionistas em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, e respeitando os quoruns estabelecidos neste Estatuto. § único: Compete à Assembléia Geral estabelecer a forma de liquidação, bem como, eleger o liquidante, fixando-lhe a remuneração. Artigo 42: Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelas disposições legais aplicáveis e deliberações da Assembléia Geral. Artigo 43: A cia observará todos os Acordos de Acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho Diretivo, absteve-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados Acordos de Acionistas. Capítulo VIII - Arbitragem e Foro - Artigo 44: Toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Estatuto que não possa ser acordada pelos acionistas de forma consensual, deverá ser resolvida através de arbitragem a ser conduzida por árbitros que componham o quadro e na forma regulamentada pela Câmara de Arbitragem da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, obrigando-se os acionistas, administradores e a sociedade por esta forma de solução independentemente de qualquer outra, por mais específica e privilegiada que seja, obrigando-se pela assinatura do compromisso arbitral na forma que vier a constar do regulamento da Câmara de Arbitragem da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA. Por fim, fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para a execução da decisão arbitral, se porventura houver necessidade, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Artigo 45: Para todas as questões oriundas deste Estatuto Social, que não puderem ser solucionadas pela arbitragem, fica desde já eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. VII. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, Sr. Presidente encerrou os trabalhos da AGE, para lavrar-se a presente ata que, a seguir, após lida e aprovada na forma sumária, foi assinada por todos os presentes: a: a) Levon Kessadjikian - Presidente do Conselho; b) Sr.Roberto Gallo - Conselho e c) Sr. Gilberto Fedi - Conselho. Jacareí, 23 de dezembro de 2022. Levon Kessadjikian - Presidente, Roberto Gallo - Secretário. Acionistas: Aeté Participações S.A. (Levon Kessadjikian - Diretor; Roberto Gallo - Diretor; e Gilberto Fedi - Diretor). Eduardo Lins - Advogado - OAB/SP n. 122.319. Jucesp - registro n. 412.172/23-9 em 24/10/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/10/2023

ICP Brasil

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**

DATA MERCANTIL

Edição Digital • Ano 3 • São Paulo, 27 de Outubro de 2023

Concessionária Allegra Pacaembu SPE S.A.

CNPJ/MF nº 30.262.440/0001-88 – NIRE 35.300.515.668 – *Companhia de Capital Fechado*

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de outubro de 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada em 19 de outubro de 2023, às 22:30 horas, na sede da **Concessionária Allegra Pacaembu SPE S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 30.262.440/0001-88, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 6º Andar, Conjunto 601, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Emissora" e "Companhia"). **2. Convocação e presença:** Dispensada a convocação de acordo com o disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas. **3. Mesa:** Eduardo Machado Barella ("Presidente"); e Rafael Carneiro Bastos de Carvalho ("Secretário"). **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias previstas na ordem do dia ("Ordem do Dia"): (i) a aprovação, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, no valor total de R$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, conforme rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta") por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Allegra Pacaembu SPE S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, para representar, perante a Companhia, a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas"), o **Savona Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, constituído sob a forma de condomínio fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 425, conjunto 181 e 182, Centro, CEP 01.009-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.500.399/0001-40 ("Savona" e "Interveniente Anuente"), a **Progen S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Largo do Arouche, 24, 3º, 4º, 5º e 6º andares, Vila Buarque, CEP 01219-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.748.204/0001-22 ("Progen"), a **SP40 Comunicações S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 6º andar, conjunto 601, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.553.883/0001-06 ("SP40"), a **Paca Eventos e Serviços S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 6º andar, conjunto 601, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.950.015/0001-96 ("Paca" e, em conjunto a SP40, as "Controladas da Emissora"), a **Tux Administração de Bens Imóveis e Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, Largo do Arouche, nº 24, 5º andar, CEP 01.219-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.983.933/0001-98 ("Tux" e, em conjunto com a Progen, e as Controladas da Emissora, as "Garantidoras Pessoas Jurídicas"), o **Sr. Eduardo Machado Barella**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de separação total de bens, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial no Largo do Arouche, 24, 4º andar, sala 7, Vila Buarque, CEP 01219-010, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.577.465-7 SSP/SP, e inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 286.937.088-13 ("Eduardo"), o **Sr. Ricardo Machado Barella**, brasileiro, engenheiro, casado sob o regime de separação total de bens, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial no Largo do Arouche, 24, 4º andar, sala 7, Vila Buarque, CEP 01219-010, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.429.013-5 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 317.561.608-99 ("Ricardo"), a **Sra. Camila Machado Barella**, brasileira, nutricionista, solteira, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial no Largo do Arouche, 24, 4º andar, sala 7, Vila Buarque, CEP 01219-010, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.434.851-9 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 339.915.238-84 ("Camila") e o **Sr. Rafael Carneiro Bastos de Carvalho**, brasileiro, arquiteto, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial no Largo do Arouche, 24, 4º andar, sala 7, Vila Buarque, CEP 01219-010, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.001.096 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 223.386.228-71 ("Rafael" e, em conjunto com Camila, Ricardo e Eduardo, as "Garantidoras Pessoas Físicas" e, as Garantidoras Pessoas Físicas em conjunto com as Garantidoras Pessoas Jurídicas, as "Garantidoras"), na qualidade de Garantidoras das Debêntures ("Escritura de Emissão"); (ii) a aprovação para outorga e/ou constituição das garantias, reais e fidejussórias, pela Companhia, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), quais sejam os Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos); (iii) a aprovação para celebração do **(a)** "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures, para Colocação Privada, Não Conversíveis em Ações da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Concessionária Allegra Pacaembu SPE S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a **True Securitizadora S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Securitizadora"), a Sra. Camila, o Sr. Eduardo, o Sr. Rafael e o Sr. Ricardo, na qualidade de fiadores, a Progen e o Savona, na qualidade de intervenientes anuentes ("Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures Existente"); **(b)** "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Sr. Rafael, a Securitizadora, a Companhia, o Savona e o **BTG Pactual Serviços Financeiros S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários,** instituição financeira autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e a administrar carteiras de valores mobiliários, na qualidade de instituição administradora do com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 6º Andar, Torre Corcovado, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administrador" e "Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas Existente", respectivamente); **(c)** "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); **(d)** "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Progen, o Savona, a Securitizadora, a Companhia e o Sr. Rafael ("Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Existente" e, em conjunto ao Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures Existente, ao Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas Existente e ao Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (os "Aditamentos do CRI"); (iv) a autorização para que a os membros da diretoria da Companhia ("Diretores"), seus procuradores e/ou representantes, conforme o caso, pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e implementação da Oferta, elaborar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), aos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), aos demais documentos da Oferta, aos Aditamentos do CRI, incluindo a outorga de procurações correlatas a tais instrumentos, e contratar todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas na Escritura de Emissão; e (v) caso aprovadas as matérias previstas nos incisos "(i)" a "(iv)" da Ordem do Dia, a aprovação da ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria, seus procuradores e/ou representantes, conforme o caso, para a consecução da Oferta e relacionados às matérias acima. **5. Deliberações:** Por voto dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, que determinaram a lavratura da presente ata na forma de sumário nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, foram tomadas as seguintes deliberações, sem ressalvas, conforme atribuições previstas nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações: **5.1.** A aprovação da Emissão, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, de modo que as Debêntures apresentem as seguintes características principais: (i) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; (ii) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão(conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"); (iii) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados, pela Companhia, à execução de obras futuras ou reembolso de despesas relacionadas a construção, expansão, desenvolvimento e/ou reforma do Complexo do Pacaembu, composto pelo Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho e pelo seu Centro Poliesportivo ("Projeto"); (iv) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia; (v) **Escriturador:** a instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("Escriturador"); (vi) **Banco Liquidante:** a instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures será o **Banco Bradesco S.A.**, acima qualificado ("Banco Liquidante") (vii) **Distribuição e Colocação:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Allegra Pacaembu SPE S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, sendo que a garantia firme somente será exercida caso a demanda das Debêntures não seja suficiente para atingir o volume total ofertado sob o regime de garantia firme da Oferta, observados os montantes de Garantia Firme prestados por cada Coordenador, conforme detalhado no Contrato de Distribuição, devendo observar o Valor Total da Emissão e a Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Garantia Firme"). A Oferta terá como público-alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021; (viii) **Garantias Reais:** como garantia do fiel e pontual pagamento do (i) do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures, na Data de Emissão, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido)aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, presentes ou futuras, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) das obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, honorários e despesas advocatícias ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração; e (iii) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão, inclusive em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das Garantias Reais (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão das Garantias Reais, nos termos do respectivo contrato, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado, àquelas devidas ao Agente Fiduciário ("Obrigações Garantidas") serão constituídas, em favor dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável, as seguintes garantias reais ("Garantias Reais"): (i) alienação fiduciária de 2/3 (dois terços) das cotas de emissão do Savona ("Cotas"), incluindo os direitos econômicos relativos às cotas do Savona ("Alienação Fiduciária de Cotas"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas de Fundo de Investimento em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Alienação Fiduciária Cotas") a ser celebrado entre o Sr. Rafael, na qualidade de outorgante, o Agente Fiduciário, na qualidade de outorgado e, na qualidade de intervenientes-anuentes, a Emissora e o Savona ; (ii) alienação fiduciária de 2/3 (dois terços) das ações de emissão da Emissora ("Ações"), de titularidade do Savona e Progen (conjuntamente, as "Acionistas"), incluindo os direitos econômicos relativos às Ações ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações") a ser celebrado entre os Acionistas, na qualidade de outorgantes, o Agente Fiduciário, na qualidade de outorgado, na qualidade de interveniente-anuente, a Emissora; (iii) cessão fiduciária de (a) conta vinculada de titularidade da Progen, onde devem transitar recursos oriundos de contratos de prestação de serviços entre Progen e clientes terceiros em valor mínimo mensal de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e de parcela retida de um montante mínimo correspondente a (I) R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); ou (II) o valor das 3 (três) parcelas de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anteriores a cada data de verificação mensal; ou (III) nos 3 (três) três primeiros meses após a Primeira Data de Integralização, o valor projetado das 3 (três) parcelas de pagamento da Remuneração, calculado nos termos previstos na presente Escritura de Emissão, imediatamente posteriores a cada data de verificação mensal, o que for maior entre os valores indicados em (I), (II) e (III); e (b) todas as aplicações financeiras e recursos que sejam retidos nas respectivas contas vinculadas ("Cessão Fiduciária de Conta"), conforme descrito no *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Progen, na qualidade de outorgante, o Agente Fiduciário, na qualidade de outorgado e, na qualidade de interveniente-anuente, a Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada"); e (iv). cessão fiduciária de (a) 60,5% (sessenta inteiros e cinco décimos por cento) dos direitos creditórios emergentes (existentes e futuros) do Contrato de Concessão, incluindo indenizações e quaisquer pagamentos; (b) 60,5% (sessenta inteiros e cinco décimos por cento) de todos e quaisquer recebíveis da Emissora (existentes e futuros), incluindo os contratos já firmados com a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein (CNPJ 60.765.823/0001-30), Four Even Eventos e Produções Ltda. (CNPJ 42.043.892/0001-58) e Dakia Umusic Hospitality, LLC e os s contratos de *namming rights* futuros; (c) 60,5% (sessenta inteiros e cinco décimos por cento) dos direitos decorrentes das apólices de seguro contratadas ou a serem contratadas pela Emissora no âmbito da Concessão; (d) 60,5% (sessenta inteiros e cinco décimos por cento) dos direitos decorrentes da conta centralizadora na qual serão depositados os direitos creditórios acima descritos; (e) direitos creditórios decorrentes de conta vinculada, na qual serão depositados 60,5% (sessenta inteiros e cinco décimos por cento) dos direitos depositados na conta centralizadora acima descrita; e (f) todas as aplicações financeiras e recursos que sejam retidos na conta vinculada ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), conforme descrito no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", , na qualidade de outorgante, o Agente Fiduciário, na qualidade de outorgado e, na qualidade de interveniente-anuente, a Companhia ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, os "Contratos de Garantia"). (ix) **Garantia Fidejussória:** observado o disposto na Escritura de Emissão, as Garantidoras Pessoas Físicas, as Controladas da Emissora e a Tux (conjuntamente, as "Fiadoras"), obrigam-se, solidariamente com a Emissora, entre si, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras, renunciando expressamente aos benefícios e direitos descritos na Escritura de Emissão, responsáveis pela totalidade das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Fiança", e "Código Civil", respectivamente). Cada Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza e demais direitos previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 825, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"); (x) **Coobrigação:** A Emissora e a Progen responderão, na forma da lei, como coobrigadas, em caráter solidário com as Fiadoras, sem qualquer benefício de ordem entre si, pela adimplência das Obrigações Garantidas, pela solvência da Emissora, bem como por todos os pagamentos presentes e futuros decorrentes da Escritura de Emissão e das demais Obrigações Garantidas até a quitação integral das Obrigações Garantidas ("Coobrigação"); (xi) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 25 de outubro de 2023 ("Data de Emissão"); (xii) **Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira data de integralização ("Data de Início da Rentabilidade"); (xiii) **Forma, Comprovação de Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures; (xiv) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (xv) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com a Fiança e Coobrigação, nos termos previstos na Escritura de Emissão; (xvi) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e/ou Resgate Antecipado Obrigatório e/ou resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) das Debêntures e/ou aquisição facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de outubro de 2025 ("Data de Vencimento"); (xvii) **Quantidade:** serão emitidas 260.000 (duzentas e sessenta mil) Debêntures; (xviii) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Na primeira Data de Integralização as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade até a respectiva e efetiva Data de Integralização. As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização; (xix) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (xx) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (xxi) **Remuneração das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração, ou a data de pagamento da Remuneração em decorrência de vencimento antecipado em razão de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Mediante a ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão), ou até a Data de Vencimento, sem que os eventos anteriormente indicados tenham ocorrido, deverá ser pago um prêmio, em até 10 (dez) Dias Úteis (do Evento de Liquidez, limitado até a Data de Vencimento, no valor de 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização até a data do Evento de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão) na Data de Vencimento, conforme o caso, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, calculados de forma exponencial e cumulativa conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Prêmio"); (i) **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Obrigatório ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente a partir da Data de Emissão das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de novembro de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 25 (vinte e cinco) dos meses subsequentes, até a Data de Vencimento; (ii) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Obrigatório, e/ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado integralmente na Data de Vencimento; (iii) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (iv) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (v) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento à Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento; (vi) **Repactuação:** não haverá repactuação programada; (vii) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** não será admitido o resgate antecipado facultativo total das Debêntures; (viii) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada à totalidade dos Debenturistas, sendo assegurado aos Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma prevista na Escritura de Emissão. (ix) **Aquisição Facultativa:** a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do(s) respectivo(s) Debenturista(s), observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com a Escritura de Emissão poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; (x) **Amortização Extraordinária Facultativa:** não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures. (xi) **Resgate Antecipado Obrigatório**. a Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, na hipótese de ocorrência de um Evento de Pagamento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme definido na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), bem como acrescido de Encargos Moratórios, se houver ("Valor de Resgate Antecipado Obrigatório"). O Resgate Antecipado Obrigatório será operacionalizado na forma descrita na Escritura de Emissão. (xii) **Amortização Extraordinária Obrigatória**. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, mediante a verificação de um Evento de Pagamento Antecipado cujo valor, apurado na forma prevista na Escritura de Emissão, não seja suficiente para realizar um Resgate Antecipado Obrigatório ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), sendo certo que o valor da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá corresponder ao montante equivalente à redução do orçamento do Projeto indicado no Relatório do Engenheiro Independente (conforme definido na Escritura de Emissão), frente ao montante indicado no Orçamento (conforme definido na Escritura de Emissão), observado que o valor da Amortização Extraordinária Obrigatória será calculado pelo pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória"). A Amortização Extraordinária Obrigatória será operacionalizada na forma descrita na Escritura de Emissão. (xiii) **Vencimento Antecipado:** sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"); (xiv) **Classificação de Risco:** não será contratada a agência de classificação de risco para classificação de risco das Debêntures; e (xv) **Demais Características:** as demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão. **5.2.** Aprovar, por unanimidade, outorga e/ou constituição das garantias, reais e fidejussórias, pela Companhia, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, quais sejam os Contratos de Garantia. **5.3.** Aprovar, por unanimidade, a celebração dos Aditamentos ao CRI. **5.4.** Autorizar, por unanimidade, para que os Diretores, seus procuradores e/ou representantes, conforme o caso, pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e implementação da Oferta, elaborar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição, aos Contratos de Garantia, aos demais documentos da Oferta, aos Aditamentos do CRI, incluindo a outorga de procurações correlatas a tais instrumentos, e contratar todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas na Escritura de Emissão. **5.5.** Aprovar, por unanimidade, a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria, seus procuradores e/ou representantes, conforme o caso, para a consecução da Oferta e relacionados às matérias previstas nos itens 5.1 a 5.4 das Deliberações. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, e que poderá ser publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme o disposto no artigo 130, § 2º da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, achada conforme e assinada em livro próprio por todos os acionistas presentes, que assinam este documento que confere com o original lavrado em livro próprio. Mesa: Presidente – Eduardo Machado Barella, Secretário – Rafael Carneiro Bastos de Carvalho. Acionistas: Progen e Savona. Esta ata confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 19 de outubro de 2023. **Mesa: Eduardo Machado Barella –** Presidente; **Rafael Carneiro Bastos de Carvalho** – Secretário. **Acionistas: Progen S.A.; Savona Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.**

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/10/2023

ICP Brasil

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**

Piratini Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 39.831.294/0001-39 – NIRE 35.300.559.479

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de agosto de 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 11 dias do mês de agosto de 2023, às 9 horas, na sede social da Jaguarão Propriedades Rurais e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Jerônimo da Veiga, 164, conjunto 16C Parte, Jardim Europa, na Cidade e Estado de São Paulo. **2. Convocação:** Dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia. **3. Presença:** Presentes a totalidade dos acionistas da Companhia. **4. Mesa:** Presidente: Sr. Fernando Ribeiro Fortes Abucham; Secretário: Sr. Marcelo Maris Sales. **I. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a **(A)** realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, todas nominativas e escriturais, de emissão da Companhia, totalizando o montante de R$ 32.300.000,00 (trinta e dois milhões e trezentos mil reais) ("Debêntures"), para colocação privada ("Emissão"), de acordo com os termos e condições previstos no *"Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Piratini Empreendimentos e Participações S.A."* ("Escritura de Emissão de Debêntures"); e **(B)** autorização para a Diretoria da Companhia tomar todas as medidas necessárias para a efetivação da ordem do dia acima e para a realização da Emissão, incluindo mas não se limitando à celebração da Escritura de Emissão de Debêntures. **5. Deliberações: 5.1.** Examinada e debatida a matéria constante do item "**I(A)**" da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, a aprovação da Emissão, com as seguintes características e condições: **(a) Data de Emissão:** 11 de agosto de 2023 ("Data de Emissão"). **(b) Valor Total da Emissão:** R$ 32.300.000,00 (trinta e dois milhões e trezentos mil reais) na Data de Emissão. **(c) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. **(d) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 32.300.000 (trinta e dois milhões e trezentas mil) Debêntures. **(e) Valor Nominal Unitário:** R$ 1,00 (um real) na Data de Emissão. **(f) Conversibilidade e Tipo e Forma:** As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações"), escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. **(g) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **(h) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos contados da Data da Emissão, vencendo em 11 de agosto de 2025 ("Data de Vencimento"). **(i) Colocação:** A colocação das Debêntures será realizada de forma privada, sem a intermediação de quaisquer instituições e sem nomeação de agente fiduciário das Debêntures. **(j) Não Registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"):** A Emissão constituirá uma colocação privada de Debêntures, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não estando, portanto, sujeita ao registro de distribuição na CVM e na ANBIMA. **(k) Atualização e Remuneração:** As Debêntures não terão o seu valor nominal unitário atualizado monetariamente, contudo, sobre o valor nominal unitário, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) do CDI, acrescidos de 1,45% (hum vírgula quarenta e cinco por cento) ao ano, tendo como base 252 dias, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis transcorridos, desde a verificação da Condição Suspensiva para Remuneração (conforme definido abaixo) até a data do efetivo pagamento ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures e ficará suspensa, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), até que seja verificado o termo de 1 (um ano) contado da Data de Emissão, calculado de forma linear com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, incluindo sábados, domingos e feriados declarados nacionais ("Condição Suspensiva para Remuneração"). **(l) Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Debenturista nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em atraso e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive) à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). **(m) Pagamento da Remuneração:** Os valores devidos a título de Remuneração serão pagos em uma única parcela, na Data de Vencimento, desde que cumprida a Condição Suspensiva para Remuneração e apenas para o período posterior à verificação da condição, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão de Debêntures. **(n) Amortização:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, o valor nominal unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento. **(o) Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Companhia terão a seguinte destinação: **i.** R$ 18.700.000,00 (dezoito milhões e setecentos mil reais) para o pagamento de ITBI e custas cartoriais relacionados à emissão de direitos reais de superfícies de áreas da Emissora em favor da Debenturista; **ii.** R$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil reais) para a realização de projetos florestais e pagamento de custos e despesas relacionados a tais atividades. **(p) Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Debenturista, à vista e em moeda corrente nacional, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do boletim de subscrição ("Data de Integralização"), (i) pelo seu valor nominal unitário, na primeira Data de Integralização; e (ii) caso, excepcionalmente, não ocorra a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de Integralização, a integralização deverá ocorrer em outra data, pelo valor nominal unitário ou saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização. **(q) Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Antecipada Facultativa**: A Companhia poderá a qualquer tempo, de comum acordo com a Debenturista, (i) realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures em circulação, bem como (ii) realizar a amortização extraordinária antecipada facultativa parcial das Debêntures. Em qualquer caso, o valor devido pela Companhia será equivalente ao valor unitário nominal ou saldo, conforme o caso, acrescido *(1)* da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a verificação da Condição Suspensiva para Remuneração até a data do efetivo pagamento; *(2)* dos Encargos Moratórios, caso aplicável, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento; e *(3)* de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo que, na hipótese do item "ii", o valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na data de pagamento da Remuneração imediatamente subsequente. Tanto o resgate antecipado facultativo, quanto a amortização extraordinária antecipada facultativa, deverão ser precedidos de notificação prévia, nos termos do item 5.1.3 da Escritura de Emissão de Debêntures. As Debêntures resgatadas ou amortizadas antecipadamente pela Companhia serão obrigatoriamente canceladas, sendo que, na hipótese de amortização, todas as Debêntures deverão ser abrangidas proporcionalmente. **(r) Vencimento Antecipado**: As obrigações da Companhia constantes dos instrumentos relacionados à Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial da Debenturista para a Companhia neste sentido, na ocorrência de qualquer dos eventos estabelecidos no item 6.1 da Escritura de Emissão de Debêntures ("Eventos de Vencimento Antecipado"). Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não sanado no respectivo prazo de cura, conforme aplicável, a Debenturista deverá se manifestar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, sobre a declaração (ou não), do vencimento antecipado das Debêntures. Contudo, não havendo manifestação no referido prazo, as Debêntures não serão consideradas antecipadamente vencidas até que seja formalizada a manifestação da Debenturista. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia deverá efetuar o pagamento do valor nominal unitário ou do saldo do valor nominal unitário das Debêntures em circulação, acrescido, conforme o caso, (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a verificação da Condição Suspensiva para Remuneração até a data do pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios, caso aplicável, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento; e **(iii)** de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, pela Companhia, de comunicação por escrito a ser enviada pela Debenturista à Companhia por meio de carta protocolada no endereço previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios. **(s) Local de Pagamento**: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia mediante depósito em conta corrente de titularidade da Debenturista a qual deverá ser informada por escrito pela Debenturista à Emissora. **(t) Conversibilidade das Debêntures**: As Debêntures serão conversíveis em Ações, nos termos do artigo 57, caput, da Lei das Sociedades por Ações. A totalidade das Debêntures, subscritas e integralizadas nos termos desta Escritura, poderá ser convertida em Ações ("Conversão das Debêntures"), a critério único e exclusivo da Debenturista, observados os procedimentos previstos nesta Escritura, a qualquer momento, tendo em vista que a Debenturista já obteve o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN), nos termos do artigo 2º, VI da Lei nº 6.634/79 e artigo 34 do Decreto nº 85.064/80, para que a Debenturista possa adquirir até 100% (cem por cento) das ações da Emissora ("Aprovação CDN"). As Debêntures serão convertidas pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido de quaisquer valores eventualmente pagos pela Debenturista a título de (i) Remuneração, caso aplicável; e (ii) Encargos Moratórios, caso aplicável, e demais encargos devidos e não pagos até a data da efetiva Conversão das Debêntures, não sendo devido qualquer outro valor à Debenturista por ocasião da Conversão das Debêntures. A Conversão das Debêntures será realizada com base no preço de emissão de R$ 1,00 (um real) por ação. A qualquer momento, a Debenturista poderá notificar a Emissora ("Notificação de Solicitação de Conversão") requerendo a conversão de todas as Debêntures no 10º (décimo) Dia Útil após a data de recebimento de referida notificação ("Data de Conversão"), respeitados os prazos e procedimentos previstos nesta Escritura. Independentemente de qualquer resposta à Notificação de Solicitação de Conversão por parte da Emissora, a Conversão das Debêntures deverá ser realizada na Data de Conversão, observando os procedimentos operacionais e societários necessários. Os acionistas da Companhia renunciaram expressamente ao direito de preferência para subscrição das Debêntures, na proporção do número de Ações de que são titulares na Emissora. **5.2.** No que diz respeito ao item "**I(B)**" da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia autorizaram a Diretoria da Companhia a (i) contratar os prestadores de serviços da Emissão, (ii) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, às hipóteses de vencimento antecipado, (iii) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, e (iv) celebrar quaisquer instrumentos, públicos ou particulares, inclusive aditamentos, que venham a ser necessários para a realização da Emissão. Por fim, os acionistas ratificaram os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e pelos representantes legais da Companhia relacionados à Emissão, e autorizaram os Diretores da Companhia a tomarem todas as providências necessárias para implementar as deliberações aprovadas nesta Assembleia. **6. Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata no livro próprio que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 11 de agosto de 2023. **Assinaturas**: Fernando Ribeiro Fortes Abucham – presidente, e Marcelo Maris Sales – secretário. Acionistas Presentes: Austral ST FIP Multiestratégia e Austral LT FIP Multiestratégia. **Fernando Ribeiro Fortes Abucham –** Presidente**; Marcelo Maris Sales –** Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 410.485/23-8 em 23/10/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Santa Maria Propriedades Rurais e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 37.800.934/0001-18 – NIRE 35.300.553.136

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 21 de setembro de 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 21 dias do mês de setembro de 2023, às 9 horas, na sede social da Santa Maria Propriedades Rurais e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Jerônimo da Veiga, 164, conjunto 16C Parte, Jardim Europa, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04536-000. **2. Convocação:** Dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia. **3. Presença:** Presentes a totalidade dos acionistas da Companhia. **4. Mesa:** Presidente: Sr. Fernando Ribeiro Fortes Abucham; Secretário: Sr. Marcelo Maris Sales. **I. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a **(A)** realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, todas nominativas e escriturais, de emissão da Companhia, totalizando o montante de R$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais) ("Debêntures"), para colocação privada ("Emissão"), de acordo com os termos e condições previstos no *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Santa Maria Propriedades Rurais e Participações S.A."* ("Escritura de Emissão de Debêntures"); e **(B)** autorização para a Diretoria da Companhia tomar todas as medidas necessárias para a efetivação da ordem do dia acima e para a realização da Emissão, incluindo mas não se limitando à celebração da Escritura de Emissão de Debêntures. **5. Deliberações: 5.1.** Examinada e debatida a matéria constante do item "**I(A)**" da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, a aprovação da Emissão, com as seguintes características e condições: **(a) Data de Emissão:** 21 de setembro de 2023 ("Data de Emissão"). **(b) Valor Total da Emissão:** R$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais) na Data de Emissão. **(c) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. **(d) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 6.900.000 (seis milhões e novecentas mil) Debêntures. **(e) Valor Nominal Unitário:** R$ 1,00 (um real) na Data de Emissão. **(f) Conversibilidade e Tipo e Forma:** As Debêntures serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações"), escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. **(g) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **(h) Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos contados da Data da Emissão, vencendo em 21 de setembro de 2025 ("Data de Vencimento"). **(i) Colocação:** A colocação das Debêntures será realizada de forma privada, sem a intermediação de quaisquer instituições e sem nomeação de agente fiduciário das Debêntures. **(j) Não Registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"):** A Emissão constituirá uma colocação privada de Debêntures, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não estando, portanto, sujeita ao registro de distribuição na CVM e na ANBIMA. **(k) Atualização e Remuneração:** As Debêntures não terão o seu valor nominal unitário atualizado monetariamente, contudo, sobre o valor nominal unitário, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) do CDI, acrescidos de 1,45% (hum vírgula quarenta e cinco por cento) ao ano, tendo como base 252 dias, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis transcorridos, desde a verificação da Condição Suspensiva para Remuneração (conforme definido abaixo) até a data do efetivo pagamento ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures e ficará suspensa, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), até que seja verificado o termo de 1 (um ano) contado da Data de Emissão, calculado de forma linear com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, incluindo sábados, domingos e feriados declarados nacionais ("Condição Suspensiva para Remuneração"). **(l) Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Debenturista nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em atraso e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive) à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). **(m) Pagamento da Remuneração:** Os valores devidos a título de Remuneração serão pagos em uma única parcela, na Data de Vencimento, desde que cumprida a Condição Suspensiva para Remuneração e apenas para o período posterior à verificação da condição, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão de Debêntures. **(n) Amortização:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, o valor nominal unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento. **(o) Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Companhia serão destinados para o pagamento de ITBI e custas cartoriais relacionados à constituição de direitos reais de superfícies de áreas da Emissora em favor da Debenturista. **(p) Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Debenturista até 30 de setembro de 2023 e em moeda corrente nacional ("Data de Integralização"), (i) pelo seu valor nominal unitário, na primeira Data de Integralização; e (ii) caso, excepcionalmente, não ocorra a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de Integralização, a integralização deverá ocorrer em outra data, pelo valor nominal unitário ou saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização. **(q) Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Antecipada Facultativa**: A Companhia poderá a qualquer tempo, de comum acordo com a Debenturista, (i) realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures em circulação, bem como (ii) realizar a amortização extraordinária antecipada facultativa parcial das Debêntures. Em qualquer caso, o valor devido pela Companhia será equivalente ao valor unitário nominal ou saldo, conforme o caso, acrescido *(1)* da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a verificação da Condição Suspensiva para Remuneração até a data do efetivo pagamento; *(2)* dos Encargos Moratórios, caso aplicável, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento; e *(3)* de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo que, na hipótese do item "ii", o valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na data de pagamento da Remuneração imediatamente subsequente. Tanto o resgate antecipado facultativo, quanto a amortização extraordinária antecipada facultativa, deverão ser precedidos de notificação prévia, nos termos do item 5.1.3 da Escritura de Emissão de Debêntures. As Debêntures resgatadas ou amortizadas antecipadamente pela Companhia serão obrigatoriamente canceladas, sendo que, na hipótese de amortização, todas as Debêntures deverão ser abrangidas proporcionalmente. **(r) Vencimento Antecipado**: As obrigações da Companhia constantes dos instrumentos relacionados à Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial da Debenturista para a Companhia neste sentido, na ocorrência de qualquer dos eventos estabelecidos no item 6.1 da Escritura de Emissão de Debêntures ("Eventos de Vencimento Antecipado"). Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não sanado no respectivo prazo de cura, conforme aplicável, a Debenturista deverá se manifestar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, sobre a declaração (ou não), do vencimento antecipado das Debêntures. Contudo, não havendo manifestação no referido prazo, as Debêntures não serão consideradas antecipadamente vencidas até que seja formalizada a manifestação da Debenturista. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia deverá efetuar o pagamento do valor nominal unitário ou do saldo do valor nominal unitário das Debêntures em circulação, acrescido, conforme o caso, (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a verificação da Condição Suspensiva para Remuneração até a data do pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios, caso aplicável, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento; e **(iii)** de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, pela Companhia, de comunicação por escrito a ser enviada pela Debenturista à Companhia por meio de carta protocolada no endereço previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios. **(s) Local de Pagamento**: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia mediante depósito em conta corrente de titularidade da Debenturista a qual deverá ser informada por escrito pela Debenturista à Emissora. **(t) Conversibilidade das Debêntures**: As Debêntures serão conversíveis em Ações, nos termos do artigo 57, caput, da Lei das Sociedades por Ações. A totalidade das Debêntures, subscritas e integralizadas nos termos desta Escritura, poderá ser convertida em Ações ("Conversão das Debêntures"), a critério único e exclusivo da Debenturista, observados os procedimentos previstos nesta Escritura, a qualquer momento, tendo em vista que a Debenturista já obteve o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN), nos termos do artigo 2º, VI da Lei nº 6.634/79 e artigo 34 do Decreto nº 85.064/80, para que a Debenturista possa adquirir até 100% (cem por cento) das ações da Emissora ("Aprovação CDN"). As Debêntures serão convertidas pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido de quaisquer valores eventualmente pagos pela Debenturista a título de (i) Remuneração, caso aplicável; e (ii) Encargos Moratórios, caso aplicável, e demais encargos devidos e não pagos até a data da efetiva Conversão das Debêntures, não sendo devido qualquer outro valor à Debenturista por ocasião da Conversão das Debêntures. A Conversão das Debêntures será realizada com base no preço de emissão de R$ 1,00 (um real) por ação. A qualquer momento, a Debenturista poderá notificar a Emissora ("Notificação de Solicitação de Conversão") requerendo a conversão de todas as Debêntures no 10º (décimo) Dia Útil após a data de recebimento de referida notificação ("Data de Conversão"), respeitados os prazos e procedimentos previstos nesta Escritura. Independentemente de qualquer resposta à Notificação de Solicitação de Conversão por parte da Emissora, a Conversão das Debêntures deverá ser realizada na Data de Conversão, observando os procedimentos operacionais e societários necessários. Os acionistas da Companhia renunciaram expressamente ao direito de preferência para subscrição das Debêntures, na proporção do número de Ações de que são titulares na Emissora. **5.2.** No que diz respeito ao item "**I(B)**" da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia autorizaram a Diretoria da Companhia a (i) contratar os prestadores de serviços da Emissão, (ii) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, às hipóteses de vencimento antecipado, (iii) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, e (iv) celebrar quaisquer instrumentos, públicos ou particulares, inclusive aditamentos, que venham a ser necessários para a realização da Emissão. Por fim, os acionistas ratificaram os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e pelos representantes legais da Companhia relacionados à Emissão, e autorizaram os Diretores da Companhia a tomarem todas as providências necessárias para implementar as deliberações aprovadas nesta Assembleia. **6. Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata no livro próprio que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 21 de setembro de 2023. **Assinaturas**: Fernando Ribeiro Fortes Abucham – presidente, e Marcelo Maris Sales – secretário. Acionistas Presentes: Austral ST FIP Multiestratégia e Austral LT FIP Multiestratégia. **Fernando Ribeiro Fortes Abucham –** Presidente**; Marcelo Maris Sales –** Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 410.483/23-0 em 23/10/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

DATA MERCANTIL

Edição Digital • Ano 3 • São Paulo, 27 de Outubro de 2023

Luxe Motors Veículos Ltda.

CNPJ/MF nº 24.251.146/0001-78 - NIRE 35229747701

Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito. **Vesuvio Digital Servicos Administrativos Ltda.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na QUADRA SHCGN CLR 705 BLOCO E, número 705, bairro ASA NORTE, LOJA: 08, na Cidade de Brasília/DF, CEP: 70.730-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 49.403.555/0001-73, NIRE 53202831700-5, neste ato, representada por seu sócio administrador, **Angelo Bueno Paschoini**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 03/10/1977, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. M7963760 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 005.919.486-30, residente e domiciliado na Rua Doutor Mello Nogueira, 105, Bairro Vila Baruel, conj: 201; na Cidade de São Paulo/SP, CEP: 02.510-040. Único sócio da sociedade empresária limitada denominada Única sócia da empresa denominada **Luxe Motors Veículos Ltda.,** com sede na Alameda Rio Negro, nº. 1030 – Escritório 206 - Condomínio Stadium – Alphaville Centro Industrial e empresarial / Alphaville - Barueri – São Paulo - CEP 06454-000, inscrita no CNPJ/MF nº 24.251.146/0001-78, registrada perante a JUCESP no NIRE nº 35229747701 ("Sociedade"), resolve alterar o Contrato Social da Sociedade nos termos e condições a seguir expostos: **I – Da Constituição por Alteração de Natureza Jurídica da Sociedade Limitada Unipessoal em Sociedade por Ações.** A sócia única, resolve, neste ato, transformar a Sociedade de Sociedade Limitada Unipessoal para Sociedade por Ações, que passará a ser denominada "**Luxe Motors Veículos S.A." ("Companhia"),** mantendo-se todos os direitos e obrigações que compoem o patrimônio da Sociedade ora transformada, nos termos dos Artigos 220 a 222 da Lei 6.404/76. A sócia, agora única Acionista, se compromete a recompor o quatro de Acionistas da **Luxe Motors Veículos S.A."** até a próxima Assembléia Geral Ordinária da Companhia, nos termos do Artigo 206, alínea "i", (d), da Lei 6.404/76. **II - Do Capital Social.** O capital social da Companhia de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), anteriormente dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, passa a ser representado por 50.000,00 (cinquenta mil) de ações ordinárias, nominativas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas. **III – Da Eleição dos Membros da Diretoria da Companhia.** Diante das alterações promovidas, foi eleita por unanimidade o membro da Diretoria da Companhia, que exercerá mandato de 3 (três) anos, a saber: **Angelo Bueno Paschoini,** brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03/10/1977, portador da cédula de identidade RG nº M7963760 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.919.486-30, com endereço na Rua Doutor Mello Nogueira, nº 105, conjunto 201, Vila Baruel, São Paulo/SP, CEP 02510-040, para ocupar o cargo de **Diretor Presidente**; tomando posse de suas funções mediante assinatura do Termo de Posse, que faz parte integrante deste instrumento de alteração. **IV - Da Aprovação do Texto do Estatuto Social da Companhia.** Considerando as alterações promovidas neste instrumento, fica aprovado o texto do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Estatuto Social anexo, que passa a fazer parte deste instrumento particular de Alteração do Contrato Social, que achado lido e aprovado, foi por todos assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma. Barueri/SP, 15 de setembro de 2023. Vesuvio Digital Servicos Administrativos Ltda., P. Angelo Bueno Paschoini, Acionista. Angelo Bueno Paschoini, Diretor Presidente. Visto do Advogado, Heitor Rocha Cruz, OAB/SP: 443.521. JUCESP/NIRE nº 3530062434-3. JUCESP nº 396.786/23-6 em 05/10/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social. Capítulo I. Da denominação, sede, objeto e duração Artigo 1º** - A Companhia atuará sob a denominação "**Luxe Motors Veículos S.A.",** sendo regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela legislação pertinente às Sociedades Anônimas, em especial a Lei nº. 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede na Alameda Rio Negro, nº. 1030 – Escritório 206 - Condomínio Stadium – Alphaville Centro Industrial e empresarial / Alphaville - Barueri – São Paulo - CEP 06454-000 e, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, poderá abrir ou extinguir filiais, subsidiárias, representações ou escritórios, no Brasil ou no exterior. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) **Atividade principal:** 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (ii) **Atividade secundária:** 7740-3 Gestão de ativos intangíveis não-financeiros; 7711-0-00 Locação de automóveis sem condutor. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Do capital social e ações. Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, em bens ou de qualquer outra forma admitida em lei, é de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma. ***§ 1º*** - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, e, quando emitidos, serão assinados pelo Direitor Presidente. ***§ 2º*** - A Assembléia Geral dos Acionistas, convocada para esse fim, fica autorizada, por deliberação dos Acionistas que representem a maioria do capital da Companhia, a criar novas ações, a modificar, em qualquer tempo, a proporção entre ações ordinárias e ações preferenciais sem direito a voto, podendo a Companhia criar classes diferentes de ações preferenciais, sem direito a voto, sem guardar proporção com a classe já existente. **Artigo 6º** - As ações terão obrigatoriamente a forma nominativa e serão indivisíveis perante a Companhia. **Artigo 7º** - Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações sociais. As ações preferenciais não terão direito a voto, exceto no caso de não distribuição de dividendos por três exercícios consecutivos, e terão prioridade no reembolso de capital, em caso de liquidação da Companhia, participando em igualdade de condições com as ações ordinárias nos dividendos e distribuições de ações bonificadas, que se equipara a distribuição de dividendos. **Artigo 8º** - Fica a totalidade das ações que compõem e que venham a compor o capital social da Companhia, sejam elas ordinárias ou preferenciais, provenientes ou não de desdobramentos, gravada com cláusula de impenhorabilidade, incomunicabilidade conjugal e inalienabilidade parcial. **Capítulo III. Acordos de acionistas. Artigo 9**º - Os acordos de acionistas celebrados entre os acionistas serão sempre observados pela Companhia, desde que arquivados na sua sede social. Os Diretores da Companhia zelarão pela observância e disponibilização desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições dos acordos. **§Único**. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia. **Capítulo IV. Das assembléias gerais. Artigo 10º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em Lei ***§ 1º*** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicavel exigirem deliberação dos Acionistas. ***§ 2º*** - As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por qualquer Acionista ou pelo Presidente da Diretoria, e presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por qualquer um dos presentes, eleito na ocasião, que escolherá, também dentre os presentes, um secretário. As Assembleias de Acionistas poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital observando-se as normas atinentes quanto à convocação, instalação e deliberação as regras da legislação e regulamentação aplicáveis às sociedades por ações de capital fechado. **Artigo 11º** - É necessária a aprovação, em Assembléia Geral, da maioria absoluta dos Acionistas em relação ao capital votante para, em especial, deliberar sobre as seguintes matérias: **a)** participação em outras sociedades; e **b)** modificação do presente Estatuto. **Capítulo V. Da administração. Artigo 12º** - A Companhia será administrada pela pela Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Artigo 13º** - Fica expressamente estabelecido que os cônjuges, parentes por afinidade ou parentes até segundo grau dos acionistas e de seus herdeiros, não podem ter vínculo trabalhista e nem receber qualquer tipo de remuneração proveniente da Companhia ou qualquer sociedade coligada ou controlada por ela, não podendo mesmo prestar consultoria ou qualquer outra tarefa remunerada, sob pena de ser destituído da Diretoria o que violar a presente cláusula. **Capítulo VI. Da diretoria. Artigo 14º** - A Diretoria será composta por até 3 (três) Diretores, Acionistas ou não, residentes no pais, eleitos pelos Acionistas e por estes destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, tendo as seguintes denominações: "Diretor Presidente" e os demais, "Diretor sem Designação Especifica" ***§ 1º*** - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. ***§ 2º*** - Mesmo depois de terminado o período para o qual foram eleitos, continuarão os Diretores no exercício de seus cargos, até a eleição e posse dos substitutos eleitos. **Artigo 15º** - Compete à Diretoria: a) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia de Acionistas; b) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; c) Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros; **Artigo 16º -** Além das atribuições específicas definidas nos Artigos precedentes, deverão todos os Diretores colaborar para o bom e regular andamento das atividades sociais, comparecendo as reuniões, Assembléias e atos que exijam suas presenças, desempenhando as funções que lhes forem atribuídas, sempre consoantes com as diretrizes definidas pela Assembléia Geral. **Artigo 17º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sob a presidência do Diretor Presidente ou daquele pelo mesmo expressamente indicado**,** sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes e, em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade. **Artigo 18º** - Em todo e qualquer ato será a Companhia representada pela assinatura isolada do Diretor Presidente eleito pela Assembleia Geral. **Paragrafo único:** Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o caput deste Artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. **Artigo 19º** - Para a representação da Companhia em atos que devam se realizar fora do município da sede social, ou nos atinentes à esfera judicial, poderá o Diretor Presidente designar um mandatário especial que, devidamente autorizado por escrito, poderá sozinho desempenhar suas atribuições, sendo que, nos casos desse dispositivo, ao contrário dos demais mandados, não se estipulará limite de validade. **Artigo 20º** - A Assembléia Geral fixará os honorários da Diretoria anual e globalmente, podendo conceder aos membros uma participação nos lucros da Companhia, observando o disposto nos Artigos 152 e 202 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Artigo 21º -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, Procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, slavo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral dos Acionistas. **Capítulo VII. Conselho fiscal. Artigo 22**° - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **§1º.** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **§2º**. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **§3º.** - Quando o Conselho Fiscal tiver de ser instalado, caberá à Assembléia, que eleger seus membros, aprovar um Regulamento, que definirá as regras básicas de seu funcionamento, respeitadas as normas legais pertinentes, especialmente estabelecendo a qual dos membros caberá a presidência dos trabalhos. **Capítulo VIII. Exercicio social, demonstrações financeira e lucros. Artigo 23**° - O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas legais e princípios contábeis, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. **Artigo 24**° - Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda. **§1º -** Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o *caput* deste Artigo: (i) 5% (cinco por cento) serão atribuídos para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e, (ii) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a destinação referida no item (a) deste §1º, e ajustado na forma do Artigo 202 da lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 10% (dez por cento) para o pagamento de dividendo obrigatório a todos os acionistas. **§2º -** Atendida a distribuição prevista no §anterior, o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, depois de ouvido a Diretoria da Companhia, respeitadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis. **§3º -** A Diretoria, poderá, a qualquer tempo, antecipar a distribuição de dividendos, em função das demonstrações financeiras levantadas, subordinando-se essa medida a posterior aprovação da Assembleia Geral. **Artigo 25º** - Prescreverá a favor da Companhia o direito aos dividendos e lucros não reclamados nos 3 (três) anos subsequentes à data da publicação da Ata da Assembleia que aprovou a sua distribuição. **Capítulo IX. Liquidação. Artigo 26**° - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. **§1º.** A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **§2º.** A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. **Capítulo X. Boas práticas de governança corporativa. Artigo 27º -** A Companhia se compromete a adotar boas práticas de governança corporativa. A adoção destas práticas visa garantir a transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa no relacionamento entre Acionistas, órgãos da Companhia e entre estes e terceiros, buscando a valorização da Companhia e sua perpetuação. **§Único –** Quaisquer controvérsias entre Acionistas e/ou entre estes e a Companhia devem ser resolvidos inicial e preferencialmente por meio de negociações conduzidas por representantes das partes especialmente designados para esse fim. Poderá, ainda, a Assembleia de Acionistas, ou eventual acordo de acionistas, nomear câmara arbitral para solução das controvérsias que venham a surgir. **Capítulo XI. Disposições gerais. Artigo 28º** - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo o Presidente da Assembleia Geral e da Diretoria abster-se de computar votos contrários aos seus termos. **Artigo 29º** - Em tudo o que for omisso o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes, em especial a Lei nº. 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas posteriores alterações. **Artigo 30º -** Os Acionistas e a Companhia elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas à interpretação e ao descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto Social, bem como quaisquer controvérsias, conflitos, questões ou divergências de qualquer natureza. Barueri/SP, 15 de setembro de 2023.

Jaguarão Propriedades Rurais e Participações S.A.

CNPJ/ME nº 31.961.348/0001-79 – NIRE 35.300.527.828

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 3 de maio de 2022

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 3 (três) dias do mês de maio de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Jaguarão Propriedades Rurais e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Jerônimo da Veiga, 164, conjunto 16C Parte, Jardim Europa, na Cidade e Estado de São Paulo. **2. Convocação:** Dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia. **3. Presença:** Presentes a totalidade dos acionistas da Companhia. **4. Mesa:** Presidente: Sr. Fernando Ribeiro Fortes Abucham; e Secretário: Sr. Marcelo Maris Sales. **I. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a **(A)** Realização da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, todas nominativas e escriturais, de emissão da Companhia, totalizando o montante de R$ 4.077.313 (quatro milhões, setenta e sete mil, trezentos e treze reais) ("Debêntures"), para colocação privada ("Emissão"), de acordo com os termos e condições previstos no *"Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Jaguarão Propriedades Rurais e Participações S.A.* ("Escritura de Emissão de Debêntures"); e **(B)** Autorização para a Diretoria da Companhia tomar todas as medidas necessárias para a efetivação da ordem do dia acima, incluindo todas as medidas necessárias para a realização da Emissão, incluindo mas não se limitando ao *"Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Jaguarão Propriedades Rurais e Participações S.A."* ("Escritura de Emissão de Debêntures"). **5. Deliberações:** 5.1. Examinada e debatida a matéria constante do item **"I(A)"** da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, a aprovação da Emissão, com as seguintes características e condições: (a) **Data de Emissão:** 3 de maio de 2022 ("Data de Emissão"). (b) **Valor Total da Emissão:** R$ 4.077.313,00 (quatro milhões, setenta e sete mil, trezentos e treze reais) na Data de Emissão. (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. (d) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 4.077.313 (quatro milhões, setenta e sete mil trezentas e treze) Debêntures. (e) **Valor Nominal Unitário:** R$ 1,00 (um real) na Data de Emissão. (f) **Conversibilidade e Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. (g) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput* da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. (h) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos contados da Data da Emissão, vencendo em 3 de maio de 2024 ("Data de Vencimento"). (i) **Colocação:** A colocação das Debêntures será realizada de forma privada, sem a intermediação de quaisquer instituições e sem nomeação de agente fiduciário das Debêntures. (j) **Não Registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"):** A Emissão constituirá uma colocação privada de Debêntures, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não estando, portanto, sujeita ao registro de distribuição na CVM e na ANBIMA. (k) **Atualização e Remuneração:** As Debêntures não terão o seu valor nominal unitário atualizado monetariamente, contudo, sobre o valor nominal unitário, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) do CDI, acrescidos de 1,45% (hum vírgula quarenta e cinco por cento) ao ano, tendo como base 252 dias, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis transcorridos, desde a primeira Data de Integralização (conforme definido no item-"p" abaixo) até a data do efetivo pagamento ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão de Debêntures. (l) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida à Debenturista nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em atraso e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive) à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). (m) **Pagamento da Remuneração:** Os valores devidos a título de Remuneração serão pagos em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão de Debêntures. (n) **Amortização:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, o valor nominal unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento. (o) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados pela Companhia serão destinados para o investimento em propriedades rurais e pagamento de custos e despesas relacionados a tais investimentos e à administração do curso normal dos negócios da Companhia. (p) **Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas pela Debenturista, à vista e em moeda corrente nacional no ato da subscrição ("Data de Integralização"), (i) pelo seu valor nominal unitário, na primeira Data de Integralização; e (ii) caso, excepcionalmente, não ocorra a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de Integralização, a integralização deverá ocorrer em outra data, pelo valor nominal unitário ou saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização. (q) **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Antecipada Facultativa:** A Companhia poderá a qualquer tempo, de comum acordo com a Debenturista, (i) realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures em circulação, bem como (ii) realizar a amortização extraordinária antecipada facultativa parcial das Debêntures. Em qualquer caso, o valor devido pela Companhia será equivalente ao valor unitário nominal ou saldo, conforme o caso, acrescido *(1)* da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento; *(2)* dos Encargos Moratórios, caso aplicável e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento; e *(3)* de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo que, na hipótese do item "ii", o valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na data de pagamento da Remuneração imediatamente subsequente. Tanto o resgate antecipado facultativo, quanto a amortização extraordinária antecipada facultativa, deverão ser precedidos de notificação prévia, nos termos do item 5.1.3 da Escritura de Emissão de Debêntures. As Debêntures resgatadas ou amortizadas antecipadamente pela Companhia serão obrigatoriamente canceladas, sendo que, na hipótese de amortização, todas as Debêntures deverão ser abrangidas proporcionalmente. (r) **Vencimento Antecipado:** As obrigações da Companhia constantes dos instrumentos relacionados à Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas *e* imediatamente exigíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial da Debenturista para a Companhia neste sentido, na ocorrência de qualquer dos eventos estabelecidos no item 6.1 da Escritura de Emissão de Debêntures ("Eventos de Vencimento Antecipado"). Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não sanado no respectivo prazo de cura, conforme aplicável a Debenturista deverá se manifestar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, sobre a declaração (ou não), do vencimento antecipado das Debêntures. Contudo, não havendo manifestação no referido prazo, as Debêntures não serão consideradas antecipadamente vencidas até que seja formalizada a manifestação da Debenturista. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia deverá efetuar o pagamento do valor nominal unitário ou do saldo do valor nominal unitário das Debêntures em circulação, acrescido, conforme o caso, (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data do pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios, caso aplicável e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento; e (iii) de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento, pela Companhia, de comunicação por escrito a ser enviada pela Debenturista à Companhia por meio de carta protocolada no endereço previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórias. (s) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia mediante depósito em conta corrente de titularidade da Debenturista a qual deverá ser informada por escrito pela Debenturista à Emissora. 5.2. No que diz respeito ao item **"I(B)"** da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia autorizaram a Diretoria da Companhia a (i) contratar os prestadores de serviços da Emissão, (ii) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, às hipóteses de vencimento antecipado, (iii) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, e (iv) celebrar quaisquer instrumentos, públicos ou particulares, inclusive aditamentos, que venham a ser necessários para a realização da Emissão. Por fim, os acionistas ratificaram os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e pelos representantes legais da Companhia relacionados à Emissão, e autorizaram os Diretores da Companhia a tomarem todas as providências necessárias para implementar as deliberações aprovadas nesta Assembleia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata no livro próprio que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 3 de maio de 2022. **Assinaturas:** Fernando Ribeiro Fortes Abucham – presidente, e Marcelo Maris Sales – secretário. Acionistas Presentes: Austral ST FIP Multiestratégia e Austral LT FIP Multiestratégia. Fernando Ribeiro Fortes Abucham – Presidente; Marcelo Maris Sales – Secretário. JUCESP – Registrado sob o nº 215.674/23-6 em 29/05/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Supplier Sociedade de Crédito Direto S.A.

CNPJ/ME nº 46.743.997/0001-70 – NIRE 35.300.594.207

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de agosto de 2023

I. Data, Hora e Local: Realizada no dia 29 de agosto de 2023, às 17:00 horas, na sede social da **Supplier Sociedade de Crédito Direto S.A.** ("Sociedade"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.728, 13º andar (parte), Bela Vista, CEP 01310-919. **II. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas. **III. Publicações:** Os documentos exigidos na forma do Art. 2 da Resolução CMN 4818/20 serão publicados no DOU – Diário Oficial da União, no dia 28 de agosto de 2023, nos termos do parágrafo 2º da mesma norma. **IV. Mesa:** Presidente: Sr. Mauro Wulkan; Secretário: Sr. Eduardo Wagner. **V. Ordem do Dia:** Analisar e deliberar sobre os seguintes temas: **(i)** o exame, a discussão e a deliberação sobre as demonstrações financeiras semestrais da Companhia, referentes a data-base em 30 de junho de 2023, com o parecer dos Auditores Independentes, tal como publicadas no "DOU – Diário Oficial da União"; **(ii)** a deliberação sobre o resultado da data-base 30 de junho de 2023. **VI. Deliberações:** Instalada a Assembleia e após discussão da matéria, a diretoria da Companhia, aprovou, sem quaisquer ressalvas: i. As demonstrações financeiras semestrais relativas a 30 de junho de 2023, na forma apresentada pela administração da Companhia e publicadas, conforme item I da Ordem do Dia; ii. A destinação do lucro líquido apurado na data-base 30 de junho de 2023, no valor de R$ 130.268,33 (cento e trinta mil reais, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), da forma a seguir: (a) o montante de R$ 39.028,82 (trinta e nove mil, vinte e oito reais e oitenta e dois centavos) para a compensação de prejuízos acumulados do exercício findo em 31 de dezembro de 2022; (b) o montante de R$ 21.669,38 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos) para a conta de dividendos a pagar da Companhia, correspondendo a R$ 0,00722 por ação, a serem distribuídos futuramente, após a apuração e aprovação das demonstrações financeiras anuais do exercício de 2023; (c) o montante de R$ 4.561,98 (quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos) para a conta de Reserva de Capital da Companhia; (d) o montante do lucro líquido restante de R$ 65.008,15 (sessenta e cinco mil, oito reais e quinze centavos) será destinado para a Reserva Especial de Lucros da Companhia. **VII.** Ficam autorizados os administradores a praticarem todos os atos necessários para a efetivação das matérias ora deliberadas. **VIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a respectiva ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos membros os presentes. Sendo ela cópia fiel daquela lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia. **IX. Assinaturas: Acionista:** TOTVS Techfin S.A. (representada pelos Srs. Eduardo Jose Lauria Neubern e Márcio Vieira da Costa Tupiassu). **Mesa:** Mauro Wulkan, Presidente e Eduardo Wagner, Secretário. São Paulo, 29 de agosto de 2023. **Mesa: Mauro Wulkan –** *Presidente;* **Eduardo Wagner** *Secretário*. **Acionista: Totvs Techfin S.A.,** Por: **Eduardo Jose Lauria Neubern –** Cargo: Diretor Presidente; Por: **Márcio Vieira da Costa Tupiassu** – Cargo: Diretor Financeiro. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 373.352/23-2 em 18/09/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Progen S.A.

CNPJ/MF nº 57.748.204/0001-22 – NIRE 35.300.461.240

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de outubro de 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada em 19 de outubro de 2023, às 22:30 horas, na sede da Progen S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 57.748.204/0001-22, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no Largo do Arouche, nº 24, 3º, 4º, 5º e 6º andares, Vila Buarque, CEP 01219-010 ("Companhia"). **2. Convocação e presença**: Dispensada a convocação de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo segundo do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Ricardo Ramalho Barella e secretariados pelo Secretário Sr. Rafael Carneiro Bastos de Carvalho. **4. Ordem do Dia**: Examinar, discutir e deliberar sobre: **(i)** aprovação, para que a Companhia se coobrigue juntamente com a Emissora (conforme a seguir definido),, na forma da lei e no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, no valor total de R$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), da **Concessionária Allegra Pacaembu SPE S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 6º Andar, conjunto 601, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 30.262.440/0001-88 ("Emissora"), de acordo com os termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Allegra Pacaembu SPE S.A.*" a ser celebrado entre, dentre outras partes, a Companhia, a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) ("Escritura de Emissão"), sem qualquer benefício de ordem entre si, pela adimplência das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura de Emissão), pela solvência da Emissora, bem como por todos os pagamentos presentes e futuros decorrentes da Escritura de Emissão e das demais Obrigações Garantidas até a quitação integral das Obrigações Garantidas ("Coobrigação"); **(ii)** aprovação para constituição de garantias reais pela Companhia, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, quais sejam: **(a)** alienação fiduciária de 2/3 (dois terços) das ações de emissão da Emissora ("Ações"), de titularidade da Companhia, incluindo os direitos econômicos relativos às Ações ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações") a ser celebrado entre a Companhia, o **Savona Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, constituído sob a forma de condomínio fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaró, nº 425, conjunto 181 e 182, Centro, CEP 01.009-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.500.399/0001-40 ("Savona"), a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos E Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, para representar, perante a Companhia, a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas"), na qualidade de outorgado e, na qualidade de interveniente anuente e a Emissora; e **(b)** cessão fiduciária de (b.1) conta vinculada de titularidade da Companhia, onde devem transitar recursos oriundos de contratos de prestação de serviços entre Companhia e clientes terceiros em valor mínimo mensal de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e de parcela retida de um montante mínimo correspondente a (I) R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (II) o valor das 3 (três) parcelas de pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures imediatamente anteriores a cada data de verificação mensal; ou (III) nos 3 (três) três primeiros meses após a Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão),, o valor projetado das 3 (três) parcelas de pagamento da Remuneração, calculado nos termos previstos na Escritura de Emissão, imediatamente posteriores a cada data de verificação mensal, o que for maior entre os valores indicados em (I), (II) e (III); e (b.2) todas as aplicações financeiras e recursos que sejam retidos nas respectivas contas vinculadas ("Cessão Fiduciária de Conta"), conforme descrito no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de outorgante, o Agente Fiduciário, na qualidade de outorgado e, na qualidade de interveniente-anuente, a Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada") **(iii)** a aprovação, no âmbito do 506ª Série da 01ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora (conforme abaixo definida) ("CRI"), para celebração do **(a)** "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, o Savona, a a **True Securitizadora S.A.**, companhia securitizadora, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Securitizadora"), a Companhia e o **Sr. Rafael Carneiro Bastos de Carvalho**, brasileiro, arquiteto, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial no Largo do Arouche, 24, 4º andar, sala 7, Vila Buarque, CEP 01219-010, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.001.096 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 223.386.228-71 ("Rafael" e "Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Existente"); e **(b)** "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures, para Colocação Privada, Não Conversíveis em Ações da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Concessionária Allegra Pacaembu SPE S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Securitizadora, a **Sra. Camila Machado Barella**, brasileira, nutricionista, solteira, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial no Largo do Arouche, 24, 4º andar, sala 7, Vila Buarque, CEP 01219-010, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.434.851-9 SSP/SP, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("**CPF/MF**") sob o nº 339.915.238-84 ("Camila"), o **Sr. Eduardo Machado Barella**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de separação total de bens, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial no Largo do Arouche, 24, 4º andar, sala 7, Vila Buarque, CEP 01219-010, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.577.465-7 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.937.088-13 ("Eduardo"), o **Sr. Ricardo Machado Barella**, brasileiro, engenheiro, casado sob o regime de separação total de bens, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial no Largo do Arouche, 24, 4º andar, sala 7, Vila Buarque, CEP 01219-010, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.429.013-5 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 317.561.608-99 ("Ricardo"), o Sr. Rafael, a Companhia e o Savona ("Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures Existente" e, em conjunto ao Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Existente, os "Aditamentos do CRI"); **(iv)** a aprovação, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, da Progen Projetos Gerenciamento e Engenharia S.A., da celebração do "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ nº 36.113.876/0004-34), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("Aditamento Contrato de Cessão Fiduciária 1ª Emissão"); **(v)** a aprovação, no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, da Companhia, da celebração do (a) "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Progen S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ nº 36.113.876/0004-34), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Companhia, o Sr. Eduardo, o Sr. Ricardo e a Sra. Camila; e (b) do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta e Outras Avenças*" para refletir as alterações decorrentes da 3ª Emissão, as Partes, de comum acordo, decidem, na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ nº 36.113.876/0004-34), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Companhia (em conjunto, os "Aditamentos 2ª Emissão da Companhia" e conjuntamente com o Aditamento Contrato de Cessão Fiduciária 1ª Emissão; os "Aditamentos Emissões de Debêntures"); **(vi)** a aprovação da renúncia expressa pela Companhia aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos na legislação aplicável; **(vii)** a autorização aos diretores, procuradores e/ou representantes da Companhia a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas; e **(viii)** a ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores, procuradores e/ou representantes da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Coobrigação, aos Aditamentos do CRI e aos Aditamentos Emissões de Debêntures. **5. Deliberações**: Por unanimidade, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram: **(i)** aprovar, na forma da lei, a Coobrigação entre a Companhia e a Emissora; **(ii)** aprovar a constituição de garantias reais pela Companhia, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; **(iii)** aprovar, no âmbito dos CRI, a celebração dos Aditamentos do CRI; **(iv)** aprovar, no âmbito do Aditamento Contrato de Cessão Fiduciária 1ª Emissão da Companhia, a celebração dos aditamentos necessários; **(v)** aprovar, no âmbito dos Aditamentos 2ª Emissão da Companhia, a celebração dos aditamentos necessários; **(vi)** aprovar a renúncia expressa, pela Companhia, a todos e quaisquer benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e demais legislações aplicáveis; **(vii)** autorizar os diretores, procuradores e/ou representantes da Companhia a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas, podendo celebrar todo e qualquer documento que se fizer necessário, inclusive, mas não se limitando, à celebração da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, dos Aditamentos do CRI, dos Aditamentos Emissões de Debêntures, incluindo a outorga de procurações correlatas a tais instrumentos e seus respectivos aditamentos, se aplicável, bem como providenciar arquivamento, averbação, comunicação e o registro da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, dos Aditamentos do CRI, dos Aditamentos Emissões de Debêntures perante todos e quaisquer órgãos públicos necessários para a validade e eficácia da Coobrigação, dos Aditamentos do CRI e dos Aditamentos Emissões de Debêntures ou qualquer outra providência necessária para dar cumprimento à formalização da Coobrigação, dos Aditamentos do CRI e dos Aditamentos Emissões de Debêntures ora aprovados; e **(viii)** ratificar todos os atos já praticados pelos diretores, procuradores e/ou representantes da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, aos Aditamentos do CRI e aos Aditamentos Emissões de Debêntures. **6. Encerramento:** Não havendo nada mais a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada. Mesa: Sr. José Ricardo Ramalho Barella – Presidente; e Sr. Rafael Carneiro Bastos de Carvalho – Secretário. Membros presentes do Conselho de Administração: José Ricardo Ramalho Barella, Rafael Carneiro Bastos de Carvalho, Eduardo Silva Leonardis e André Macedo Pezeta. Esta ata confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 19 de outubro de 2023. **Mesa: José Ricardo R. Barella –** Presidente; **Rafael Carneiro Bastos de Carvalho** –Secretário. **Conselheiros: José Ricardo R. Barella; Rafael Carneiro Bastos de Carvalho; Eduardo Silva Leonardis; André Macedo Pezeta.**

FCBPC Holding S.A.

CNPJ/MF nº 45.240.072/0001-44 - NIRE 35.300.586.239

Aviso Aos Acionistas

Início do Prazo Para Subscrição de Sobras de Ações Não Subscritas

FCBPC Holding S.A., sociedade por ações de capital fechado, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Continental Tower, 9º andar, conjunto 91, sala 17, Cidade Jardim, CEP 05676-120, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.586.239, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.240.072/0001-44 ("Companhia"), vem, considerando o aumento de capital de R$ 1.418.924,00 (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e vinte e quatro reais), mediante emissão de 8.274.664 (oito milhões, duzentas e setenta e quatro mil, seiscentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço unitário de aproximadamente R$ 0,17147813, fixado sem diluição injustificada da participação dos atuais acionistas da Companhia, com base no art. 170, §1°, inciso II, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") ("Aumento de Capital"), conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de setembro de 2023, e posterior aviso aos acionistas divulgado em 25 de setembro de 2023 ("Aviso aos Acionistas"), comunicamos, pelo presente ("Aviso aos Acionistas – Sobras"), as regras para subscrição e integralização das sobras identificadas após o período do exercício do direito de preferência dos acionistas, conforme dispõe o Estatuto Social da Companhia: **(i)** Durante o período de exercício do direito de preferência, o qual se iniciou em 25 de setembro de 2023 e se encerrou em 24 de outubro de 2023 ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência"), foi apurado pela Companhia a subscrição de um total de 7.980.871 (sete milhões, novecentas e oitenta mil, oitocentas e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de forma que restou, após o Prazo do Direito de Preferência previsto no item (iv) do Aviso aos Acionistas, a quantidade total de 293.793 (duzentas e noventa e três mil, setecentas e noventa e três) ações não subscritas pelos acionistas ("Sobras de Ações Não Subscritas"); **(ii)** A partir das Sobras de Ações Não Subscritas apuradas, restou para integralização do Aumento de Capital o montante total de R$ 50.379,08 (cinquenta mil, trezentos e setenta e nove reais e oito centavos); **(iii)** Os acionistas que optaram por subscrever ações, e que tenham manifestado expressamente em seu respectivo boletim de subscrição o interesse em subscrever as eventuais sobras, terão o prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da publicação deste aviso ("Prazo de Subscrição das Sobras"), para subscrever as ações remanescentes, por meio de assinatura de um novo Boletim de Subscrição, e integralizá-las por meio de transferência eletrônica de recursos para o Banco Itaú Unibanco S.A., Agência 0758, Conta Corrente 26004-6, de titularidade da Companhia; **(iv)** Nos termos do artigo 171, § 8º da Lei das S.A., o subscritor poderá subscrever sobras na mesma proporção dos direitos de preferência à subscrição de ações que efetiva e tempestivamente houver exercido. A proporção de sobras que cada subscritor interessado poderá subscrever será calculada pela multiplicação (1) do número de ações efetivamente subscritas pelo subscritor em questão durante o Prazo do Exercício do Direito de Preferência pelo (2) resultado da divisão (a) do número total de sobras de ações disponíveis para serem subscritas pelo (b) número total de ações efetivamente subscritas durante o Prazo do Exercício do Direito de Preferência por todos os subscritores que solicitaram reserva de sobras; **(v)** No ato da subscrição das sobras a que fizer jus, nos termos do item (iv) acima, o subscritor poderá solicitar um número adicional de Sobras de Ações Não Subscritas, sujeito à disponibilidade de sobras. Desse modo, a quantidade de ações subscritas durante o período de subscrição de sobras poderá ser, inclusive, superior à quantidade de sobras a que cada acionista fará jus, até o limite de sobras disponíveis; **(vi)** Os acionistas que exercerem o direito de subscrição no Prazo de Subscrição das Sobras, obrigar-se-ão, em caráter irrevogável e irretratável, com respeito a seu pedido de sobras de ações constante do boletim de subscrição e se comprometerão a integralizar as Sobras de Ações Não Subscritas no prazo de 1 (um) dia útil; **(vii)** Em razão da possibilidade de pedidos adicionais de sobras, nos termos do item (v) acima, será realizada apenas uma rodada para subscrição adicional de sobras; **(viii)** As frações de ações decorrentes do direito de subscrição de sobras serão desconsideradas; e **(ix)** Atingida a subscrição da totalidade das sobras emitidas nos termos do item (i) acima, será realizada uma nova Assembleia Geral da Companhia para homologar o Aumento do Capital e alterar o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social, para fins de consignar a cifra do capital social e a sua composição após o Aumento de Capital. São Paulo, 25 de outubro de 2023. **Eduardo Dal Sasso Mendonça Cruz,** Presidente do Conselho de Administração. (25, 26 e 27/10/2023)

Totvs Techfin S.A.

CNPJ/MF nº 37.896.148/0001-66 – NIRE 35.300.555.92-9

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de agosto de 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 30 de agosto de 2023, às 09h00, na sede da **Totvs Techfin S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Leme nº 1000, bloco B, 3º andar, Bairro Casa Verde, CEP 02111-000 ("**Companhia**"). **2. Convocação e Presença:** Presentes as acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Flavio Augusto Aguiar de Souza**, que convidou a mim, **Rodrigo Jose Begosso Cavaca**, para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a redesignação dos cargos de "Diretor Comercial e de Marketing" e "Diretor de Negócios e Tecnologia" da Companhia e, consequentemente, **(ii)** a alteração do caput do Artigo 20 e do parágrafo único do Artigo 23 do Estatuto Social. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia e dado início à discussão da matéria indicada na Ordem do Dia, as acionistas deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, o quanto segue: **5.1.** Aprovar a redesignação dos cargos de "Diretor Comercial e de Marketing" e "Diretor de Negócios e Tecnologia" para os cargos de **Diretor de Crédito e Cobrança** e de **Diretor de Produtos, Marketing e Operações** da Companhia. **5.1.1.** Em razão da aprovação da matéria disposta no item 5.1 acima, os acionistas aprovaram a alteração do *caput* do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "***Artigo 20****. A diretoria, elegível e destituível a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, observado o Acordo de Acionistas, e será constituída de, no mínimo, 4 (quatro) membros, dos quais (i) 1 (um) será o Diretor Presidente ("**Diretor Presidente**"), (ii) 1 (um) será o diretor de crédito e cobrança ("**Diretor de Crédito e Cobrança**"), (iii) 1 (um) será o diretor financeiro ("**Diretor Financeiro**"); e (iv) 1 (um) será o diretor de produtos, marketing e operações ("**Diretor de Produtos, Marketing e Operações**").*" **5.1.2.** Adicionalmente, em razão da aprovação da matéria disposta no item 5.1 acima, os acionistas aprovaram a alteração do parágrafo único do Artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "***Parágrafo Único****. São atribuições dos Diretores, observado os termos do Acordo de Acionistas:* (i) ***Diretor Presidente****: (a) convocação e presidência das reuniões da Diretoria; (b) supervisão das diretrizes de risco e administrativas; (c) gestão e estruturação da área de controles internos; (d) supervisão dos demais membros da Diretoria, incluindo eventuais recomendações ao Conselho de Administração de destituição de tais diretores com base em Mau Desempenho ou Justa Causa, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; (e) liderança na implementação das sinergias entre (i) a Companhia e suas Controladas, bem como (ii) entre a Companhia e os acionistas; e (f) responsabilidade por execução da estratégia e pelos resultados alinhados com o Conselho.* (ii) ***Diretor de Crédito e Cobrança:*** *(a) gestão e estruturação da área de riscos (tais como riscos de crédito, operacional, de mercado); (b) estruturação, gestão e condução das áreas de cobrança e de crédito; (c) implantação, coordenação e condução de comitês das áreas de risco, crédito e cobrança; (d) elaboração das propostas de políticas de crédito e cobrança da Companhia e como se darão os processos de oferta de operações de crédito para clientes e de aprovação dos créditos dos clientes da Companhia ("**Políticas de Crédito**"), a serem discutidas no Comitê de Riscos para posterior submissão e aprovação do Conselho de Administração; e (e) coordenação das atividades de criação, aperfeiçoamento e sustentação de modelos de análise de crédito.* (iii) ***Diretor Financeiro****: (a) administração e captação dos recursos financeiros, orientando a aplicação dos excedentes de caixa dentro das políticas e diretrizes existentes, e conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento e os serviços correlatos; (b) gestão e estruturação da área de planejamento financeiro, controladoria/CSC, jurídico e M&A, planejamento e inteligência Comercial, observadas as disposições deste Acordo; (c) definição de atividades para otimizar a aquisição de clientes para a Companhia; (d) implantação, coordenação e condução de comitês das áreas financeira e de investimentos; (e) estruturação, gestão e condução das áreas de pessoas/recursos humanos; (f) definição e coordenação de gestão de riscos, compliance e controles internos, incluindo proposta criação de políticas para a Companhia; (g) identificação e implementação de sinergias entre (i) negócios da Companhia e suas Controladas, bem como (ii) entre a Companhia e os Acionistas; e (h) elaborar a Política de Liquidez e Capital, a ser submetida ao Conselho de Administração para aprovação.* (iv) ***Diretor de Produtos, Marketing e Operações:*** *(a) estruturação, gestão e condução da área de marketing; (b) estruturação, gestão e condução das áreas de produtos, negócios e originação de novos negócios da Companhia; (c) identificação e implementação de sinergias entre (i) negócios da Companhia e suas Controladas, bem como (ii) entre a Companhia e os Acionistas; (d) implantação e coordenação de estrutura, recursos e dos processos de análise e modelagem de dados para decisões relacionadas a estratégias de produto, marketing e comercialização da Companhia; (e) estruturação, gestão e condução das áreas de produtos, incluindo política de precificação e estratégia de lançamento de produtos (go-to-market); (f) coordenação dos esforços de instalação, habilitação, parametrização, onboarding, treinamento e demais atividades de implantação dos produtos e serviços da Companhia, conforme o caso, nos seus clientes; (g) implantação e coordenação da estrutura, recursos e dos processos de atendimento a clientes; (h) implantação e coordenação da estrutura, recursos e dos processos de apoio aos clientes na melhor utilização dos produtos e serviços da Companhia; (i) coordenação dos esforços para retenção de clientes da Companhia; (j) implantação e coordenação dos esforços para mensuração da métrica Net Promoter Score e criação de planos para melhorar seu desempenho.*" **6. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia, determinando que fosse lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Esta ata é assinada eletronicamente por meio da plataforma Docusign ou TOTVS Assinatura Eletrônica, e produz os mesmos efeitos legais da via assinada fisicamente, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar a sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade. Os acionistas convencionam, ainda, que este documento é assinado com dispensa de assinatura digital, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. **Assinaturas:** Acionistas: Totvs S.A., representada pelos Srs. Dennis Herszkowicz e Gilsomar Maia Sebastião; e Itaú Unibanco S.A., representado pelos Srs. Flavio Augusto Aguiar de Souza e Fernando Della Torre Chagas. **Mesa:** Flavio Augusto Aguiar de Souza, Presidente e Rodrigo Jose Begosso Cavaca, Secretário. São Paulo, 30 de agosto de 2023. **Mesa: Flavio Augusto Aguiar de Souza** – Presidente; **Rodrigo Jose Begosso Cavaca** – Secretário. **Acionista – Totvs S.A.** por Dennis Herszkowicz – Diretor Presidente, Gilsomar Maia Sebastião – Diretor Vice-Presidente Administrativo e Financeiro e Diretor Relações com Investidores; **Acionista – Itaú Unibanco S.A.** por Flavio Augusto Aguiar de Souza – Diretor, Fernando Della Torre Chagas – Diretor. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 399.435/23-2 em 09/10/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

SP40 Comunicações S/A

CNPJ/MF nº 51.553.883/0001-06 – NIRE 35.261.842.021

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de outubro de 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada em 19 de outubro de 2023, às 22:30 horas, na sede da **SP40 Comunicações S/A**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 51.553.883/0001-06, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 6º andar, conj. 601, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("Companhia"). **2. Convocação e presença**: Dispensada a convocação de acordo com o disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas em Assembleias Gerais da Companhia. **3. Mesa**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Eduardo Machado Barella e secretariados pelo Secretário Sr. Rafael Carneio Bastos de Carvalho. **4. Ordem do Dia**: Deliberar sobre: **(i)** a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, sob a forma de fiança para garantir as obrigações da **Concessionária Allegra Pacaembu SPE S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 6º Andar, conjunto 601, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.262.440/0001-88 ("Emissora"), no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, no valor total de R$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), de acordo com os termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Allegra Pacaembu SPE S.A.*" ("Escritura de Emissão"), obrigando-se, solidariamente com a Emissora, entre si, em caráter irrevogável e irretratável, perante os titulares das Debêntures, como fiadora, principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza e demais direitos previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 825, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), responsável, juntamente com a **Paca Eventos e Serviços S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 6º andar, conjunto 601, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.950.015/0001-96 ("Paca" e, em conjunto com a Companhia, as "Controladas da Emissora"), a **Tux Administração de Bens Imóveis e Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, Largo do Arouche, nº 24, 5º andar, CEP 01.219-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.983.933/0001-98 ("Tux"), o **Sr. Eduardo Machado Barella**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de separação total de bens, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial no Largo do Arouche, 24, 4º andar, sala 7, Vila Buarque, CEP 01219-010, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.577.465-7 SSP/SP, e inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 286.937.088-13 ("Eduardo"), o **Sr. Ricardo Machado Barella**, brasileiro, engenheiro, casado sob o regime de separação total de bens, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial no Largo do Arouche, 24, 4º andar, sala 7, Vila Buarque, CEP 01219-010, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.429.013-5 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 317.561.608-99 ("Ricardo"), a **Sra. Camila Machado Barella**, brasileira, nutricionista, solteira, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial no Largo do Arouche, 24, 4º andar, sala 7, Vila Buarque, CEP 01219-010, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.434.851-9 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 339.915.238-84 ("Camila") e o **Sr. Rafael Carneiro Bastos de Carvalho**, brasileiro, arquiteto, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial no Largo do Arouche, 24, 4º andar, sala 7, Vila Buarque, CEP 01219-010, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.001.096 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 223.386.228-71 ("Rafael" e, em conjunto com Camila, Ricardo e Eduardo, as "Garantidoras Pessoas Físicas" e, em conjunto com as Controladas da Emissora e a Tux, as "Fiadoras") pela totalidade das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"); **(ii)** sobre a autorização aos administradores e/ou seus representantes legais a praticar todos os atos necessários ou convenientes à consecução da deliberação do item (a) acima; **(iii)** a aprovação da renúncia expressa pela Companhia aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos na legislação aplicável; e **(iv)** ratificação de todos os atos já praticados pela administração e os representantes legais da Companhia com relação às deliberações acima. **5. Deliberações**: Por unanimidade, os acionsitas da Companhia aprovaram: **(i)** aprovar a outorga de Fiança, para assegurar, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, o cumprimento das Obrigações Garantidas e de todas as obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão; **(ii)** autorizar os administradores da Companhia e/ou seus representantes legais a praticar todos os atos necessários ou convenientes à consecução da deliberação tomada no item (a) acima, bem como a realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (i) celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos necessários à efetivação da Fiança e da Emissão, incluindo, mas não se limitando a celebração da Escritura de Emissão, na qualidade de fiadora e de qualquer outro documento relacionado a Emissão; (ii) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Fiança que não foram objeto de aprovação desta assembleia; e (iii) proceder o registro nos devidos cartórios competentes da Escritura de Emissão de forma a constituir a Fiança; **(iii)** aprovar a renúncia expressa, pela Companhia, a todos e quaisquer benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e demais legislações aplicáveis; e **(iv)** ratificar todos os atos já praticados pelos diretores, procuradores e/ou representantes da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Fiança e à Emissão de Debêntures. **6. Encerramento:** Esta ata confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 19 de outubro de 2023. **Mesa: Eduardo Machado Barella –** Presidente; **Rafael Carneiro Bastos de Carvalho –** Secretário.

C.P.M – Concessionária Paulista de Medicamentos S.A.

CNPJ/MF nº 18.676.762/0001-78 – NIRE 35.300.455.622

16ª Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Data, Horário e Local: 24 de outubro de 2023 às 10h00min, na sede social da **C.P.M – Concessionária Paulista de Medicamentos S.A.** (a "Companhia"), localizada na Alameda Aldo Lupo, nº 1200, bairro Jardim Vista Alegre, CEP: 14.820-450, Américo Brasiliense/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.676.762/0001-78, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0045562-2. **Ordem do Dia**: (a) aprovar a redução do capital social da Companhia; (b) estabelecer a forma de restituição do capital social reduzido; e, (c) caso a redução do capital social seja aprovada, alterar o Artigo 5.1 do Estatuto Social da Companhia. **Convocação**: dispensada, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124, da Lei 6.404/76. **Presenças**: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, a saber: **EMS S.A**, Sociedade Anônima Fechada, inscrita no CNPJ sob nº 57.507.378/0003-65, sediada na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, s/n, Km 08, Blocos I, II e V, bairro Chácara Assay, Hortolândia/SP, Brasil, CEP: 13.186-901; e **NC Farma Participacoes S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.491.842/0001-07, sediada na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, nº 0, Km 08, Sala 03, bairro Chácara Assay, Hortolândia/SP, Brasil, CEP: 13.186-901. **Quórum das Deliberações**: Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, sem reservas ou restrições. **Mesa**: Presidente da Assembleia: Luiz Carlos Borgonovi; Secretário da Assembleia: Paulo Ricardo Soares Santos. **Votação:** unânime. **Deliberações**: Colocada a matéria em discussão e votação, os acionistas examinaram os itens constantes da ordem do dia e deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas: 1. Considerando que o capital social da Companhia está totalmente integralizado, os acionistas aprovam, sem ressalvas a redução do Capital Social, em razão de esse se mostrar excessivo em relação ao objeto social da Companhia (artigo 173 da Lei nº 6.404/76), passando o capital dos atuais R$ 33.397.214,00 (trinta e três milhões, trezentos e noventa e sete mil duzentos e quatorze reais) **para R$ 27.397.214,00 (vinte e sete milhões, trezentos e noventa e sete mil duzentos e quatorze reais), dividido em 27.397.214 (vinte e sete milhões, trezentas e noventa e sete mil, duzentas e quatorze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal,** com uma redução efetiva, portanto, de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), mediante o cancelamento e redução de 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. A referida redução de capital social acarretará, portanto, a restituição dos haveres correspondentes aos acionistas da Companhia. 2. Na forma do artigo 174 da Lei nº 6.404/76, esta deliberação somente se tornará eficaz após transcorrido 60 (sessenta) dias da publicação desta ata, conforme dispõe a Lei nº 6.404/76, sem que haja impugnação de credores quirografários da Companhia, quando então a referida ata será apresentada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, juntamente com a cópia das publicações supra referidas. 3. Em razão da deliberação acima, os acionistas aprovam a alteração da Cláusula Quinta que a vigorar com a seguinte redação: *"Cláusula Quinta – Capital Social: 5.1 O capital da Companhia é de R$ 27.397.214,00 (vinte e sete milhões, trezentos e noventa e sete mil duzentos e quatorze reais) divido em 27.397.214 (vinte e sete milhões, trezentas e noventa e sete mil, duzentas e quatorze)* ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. *§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. § 2º Em caso de haver perdas que reduzam o patrimônio líquido da Companhia a um valor inferior à terça parte do capital social, o patrimônio líquido da Companhia deverá ser imediatamente aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à terça parte do capital social. § 3º Caso haja assunção do controle da Companhia pelos financiadores sem que o capital social esteja totalmente integralizado, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pela integralização do valor da parcela faltante do capital social da Companhia."* 4. Por fim, passando à leitura do item redução de capital social da Ordem do Dia, resolvem os acionistas, em virtude da alteração pactuada acima, consolidar o Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação contida no Anexo (III) desta Ata, para fins de seu arquivamento nas Juntas Comerciais Competentes, dispensando, entretanto, a publicação de seu texto na íntegra. **Lavratura e Aprovação da Ata**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes; Mesa: Luiz Carlos Borgonovi, Presidente da Assembleia, e Paulo Ricardo Soares Santos, Secretário da Assembleia; Acionistas: EMS S.A. e NC Farma Participacoes S.A. A presente ata, lavrada em 3 (três) vias de igual teor e forma, é cópia fiel de ata lavrada no livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia. Mesa: **Luiz Carlos Borgonovi –** Presidente da Assembleia; **Paulo Ricardo Soares Santos –** Secretário da Assembleia. Visto do Advogado: **Debora Natalia Diniz Mugnos –** OAB/SP nº 376.598.

Paca Eventos e Serviços S/A

CNPJ/MF nº 44.950.015/0001-96 – NIRE 35.300.584.899

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de outubro de 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada em 19 de outubro de 2023, às 22:30 horas, na sede da **Paca Eventos e Serviços S/A**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 44.950.015/0001-96, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 6º andar, conj. 601, Itaim Bibi CEP 04538-132 ("Companhia"). **2. Convocação e presença**: Dispensada a convocação de acordo com o disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas em Assembleias Gerais da Companhia. **3. Mesa**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Eduardo Machado Barella e secretariados pelo Secretário Sr. Rafael Carneiro Bastos de Carvalho. **4. Ordem do Dia**: Deliberar sobre: **(i)** a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, sob a forma de fiança para garantir as obrigações da **Concessionária Allegra Pacaembu SPE S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 6º Andar, conjunto 601, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.262.440/0001-88 ("Emissora"), no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, no valor total de R$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), de acordo com os termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária Allegra Pacaembu SPE S.A.*" ("Escritura de Emissão"), obrigando-se, solidariamente com a Emissora, entre si, em caráter irrevogável e irretratável, perante os titulares das Debêntures, como fiadora, principal pagadora, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza e demais direitos previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 825, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), responsável, juntamente com a **SP40 Comunicações S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 6º andar, conjunto 601, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.553.883/0001-06 ("SP40" e, em conjunto com a Companhia, as "Controladas da Emissora"), a **Tux Administração de Bens Imóveis e Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, Largo do Arouche, nº 24, 5º andar, CEP 01.219-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.983.933/0001-98 ("Tux"), o **Sr. Eduardo Machado Barella**, brasileiro, administrador, casado sob o regime de separação total de bens, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial no Largo do Arouche, 24, 4º andar, sala 7, Vila Buarque, CEP 01219-010, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.577.465-7 SSP/SP, e inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 286.937.088-13 ("Eduardo"), o **Sr. Ricardo Machado Barella**, brasileiro, engenheiro, casado sob o regime de separação total de bens, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial no Largo do Arouche, 24, 4º andar, sala 7, Vila Buarque, CEP 01219-010, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.429.013-5 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 317.561.608-99 ("Ricardo"), a **Sra. Camila Machado Barella**, brasileira, nutricionista, solteira, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial no Largo do Arouche, 24, 4º andar, sala 7, Vila Buarque, CEP 01219-010, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.434.851-9 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 339.915.238-84 ("Camila") e o **Sr. Rafael Carneiro Bastos de Carvalho**, brasileiro, arquiteto, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial no Largo do Arouche, 24, 4º andar, sala 7, Vila Buarque, CEP 01219-010, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.001.096 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 223.386.228-71 ("Rafael" e, em conjunto com Camila, Ricardo e Eduardo, as "Garantidoras Pessoas Físicas" e, em conjunto com as Controladas da Emissora e a Tux, as "Fiadoras") pela totalidade das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").; **(ii)** sobre a autorização aos administradores e/ou seus representantes legais a praticar todos os atos necessários ou convenientes à consecução da deliberação do item (i) acima; e **(iii)** a aprovação da renúncia expressa pela Companhia aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos na legislação aplicável; e **(iv)** ratificação de todos os atos já praticados pela administração e os representantes legais da Companhia com relação às deliberações acima. **5. Deliberações**: Por unanimidade, os acionistas da Companhia aprovaram: **(i)** a outorga de Fiança, para assegurar, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, o cumprimento das Obrigações Garantidas e de todas as obrigações, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão; **(ii)** autorizar os administradores da Companhia e/ou seus representantes legais a praticar todos os atos necessários ou convenientes à consecução da deliberação tomada no item (a) acima, bem como a realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (i) celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos necessários à efetivação da Fiança e da Emissão, incluindo, mas não se limitando a celebração da Escritura de Emissão, na qualidade de fiadora e de qualquer outro documento relacionado a Emissão; (ii) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Fiança que não foram objeto de aprovação desta assembleia; e (iii) proceder o registro nos devidos cartórios competentes da Escritura de Emissão de forma a constituir a Fiança; **(iii)** a renúncia expressa, pela Companhia, a todos e quaisquer benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, e demais legislações aplicáveis; e **(iv)** ratificar todos os atos já praticados pelos diretores, procuradores e/ou representantes da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Fiança e à Emissão de Debêntures. **6. Encerramento:** Esta ata confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 19 de outubro de 2023. Assinaturas: **Mesa: Eduardo Machado Barella** – Presidente; **Rafael Carneiro Bastos de Carvalho** – Secretário.

Supplier Sociedade de Crédito Direto S.A.

CNPJ/MF nº 46.743.997/0001-70 – NIRE 35.300.594.207

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de julho de 2023

1. Data, Hora e Local: Aos 31 dias do mês de julho do ano de 2023, às 9:00 horas, na sede da **Supplier Sociedade de Crédito Direto S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.728,13º andar (parte), Bela Vista, CEP 01310-919 ("**Companhia**"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas. **3. Mesa: Mauro Wulkan** – Presidente; **Eduardo Wagner** – Secretário. **4. Ordem do Dia:** Examinar e deliberar sobre os pedidos de renúncia apresentados pelos Srs. **Mauro Wulkan** e **Eduardo Wagner** aos cargos, respectivamente, de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente da Companhia e, em substituição, a eleição dos novos diretores da Companhia. **5. Deliberações:** Instalada a assembleia e, após discussão das matérias indicadas na Ordem do Dia, a única acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia aprovou, sem ressalvas, as seguintes deliberações: **5.1.** Proceder à lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. **5.2.** Registrar os pedidos de renúncia apresentados nesta data, na forma das cartas de renúncia constantes do **Anexo I** a esta ata, pelos Srs. **Mauro Wulkan**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.418.177-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.015.788-95; e **Eduardo Wagner**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 23.189.823-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.088.618-80, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1728, 13º andar, (parte), Bela Vista, CEP 01310-919, aos cargos de **Diretor Presidente** e **Diretor-Vice- Presidente** da Companhia, respectivamente, os quais permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos seus substitutos. **5.3.** Face às renúncias apresentadas no item 5.2 acima, aprovar a eleição dos seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que vier a deliberar sobre as contas do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2023: (i) Sr. **Mario da Silva Rodrigues,** brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.510.000-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.650.708- 66, para o cargo de **Diretor Presidente**; e (ii) **Leandro Rodrigues Hosizawa**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.333.117-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 287.322.098-86 para o cargo de **Diretor de Vice- Presidente**, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.728,13º andar (parte), Bela Vista, CEP 01310-919. **5.3.1.** Os diretores ora eleitos serão investidos nos cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, após homologação da eleição pelas autoridades competentes., . **6. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, achada conforme e assinada por todos. As partes reconhecem e concordam que este instrumento assinado em meio eletrônico via plataforma Docusign ou TOTVS Assinatura Eletrônica produz os mesmos efeitos legais da via assinada fisicamente, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020. **7. Assinaturas: Acionista**: TOTVS Techfin S.A. (representada pelos Srs. Eduardo Jose Lauria Neubern e Márcio Vieira da Costa Tupiassu). **Mesa:** Mauro Wulkan, Presidente e Eduardo Wagner, Secretário. São Paulo, 31 de julho de 2023. **Mesa: Mauro Wulkan –** Presidente; **Eduardo Wagner –** Secretário. **Acionista: TOTVS Techfin S.A.,** Por: **Eduardo Jose Lauria Neubern –** Cargo: Diretor Presidente; Por: **Márcio Vieira da Costa Tupiassu –** Cargo: Diretor Financeiro. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 375.798/23-7 em 20/09/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

DATA MERCANTIL

Edição Digital • Ano 3 • São Paulo, 27 de Outubro de 2023

Totvs Techfin S.A.

CNPJ/MF nº 37.896.148/0001-66 – NIRE 35.300.555.92-9

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 31 de agosto de 2023, às 09h00, na sede da **TOTVS Techfin S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Leme nº 1000, bloco B, 3º andar, Bairro Casa Verde, CEP 02111-000 ("**Companhia**"). **2. Convocação e Presença:** Presentes as acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Flavio Augusto Aguiar de Souza**, que convidou a mim, **Rodrigo Jose Begosso Cavaca**, para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a ampliação do objeto social da Companhia e, consequentemente, a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia; e **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia e dado início à discussão da matéria indicada na Ordem do Dia, as acionistas deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, o quanto segue: **5.1.** Aprovar a ampliação do objeto social da Companhia para incluir as seguintes atividades: (i) prestação de serviços de consultoria em gestão de negócios; (ii) atividades de tratamento de dados, hospedagem, portais, provedores e serviços de informação na internet; e (iii) concessão de franchising. **5.1.1.** Em razão da aprovação da matéria disposta no item 5.1 acima, os acionistas aprovaram a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "***Artigo 3º***. *A Companhia tem por objeto social: (i) oferta, intermediação e comercialização de produtos e serviços financeiros de terceiros, tais como: (a) serviços de pagamentos e recebimentos; (b) produtos de crédito transacionais B2B e outros produtos de crédito e de investimento; e (c) demais soluções financeiras ou securitárias, com suporte dos canais de distribuição e de sistemas informatizados (software), próprios e de terceiros; (ii) atuação, na qualidade de mandatária, por conta e ordem de seus clientes, na contratação e administração de pagamento de empréstimos obtidos junto a instituições financeiras; (iii) compra e venda de direitos creditórios de terceiros; (iv) prestação de serviços de consultoria, assessoria, exploração de direitos de uso de sistemas informatizados (softwares) próprios ou de terceiros, incluindo criação e desenvolvimento de softwares, e ainda, locação de softwares e hardwares e demais serviços que auxiliem a gestão financeira dos clientes; (v) atividades de pesquisa e inovação tecnológica, suporte técnico em informática, incluindo instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados; (vi) prestação de serviços de consultoria em gestão de negócios; (vii) atividades de tratamento de dados, hospedagem, portais, provedores e serviços de informação na internet; (viii) prestação de serviços de outsourcing e outros serviços não especificados anteriormente, inclusive representação comercial; (ix) concessão de franchising; (xi) prestação de serviços de processamento de dados; e (xii) participação em outras sociedades como sócia, acionista e/ou quotista*"". **5.2.** Para fins de adequar a deliberação aprovada nos termos do item 5.1 acima, bem como outras alterações acordadas pelos acionistas a fim de refletir o disposto no aditivo ao Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, foi aprovada a consolidação do estatuto social da Companhia, cuja nova redação passa a vigorar conforme disposto no **Anexo I** à presente ata. **6. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia, determinando que fosse lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Esta ata é assinada eletronicamente por meio da plataforma Docusign ou TOTVS Assinatura Eletrônica, e produz os mesmos efeitos legais da via assinada fisicamente, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar a sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade. Os acionistas convencionam, ainda, que este documento é assinado com dispensa de assinatura digital, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. **Assinaturas:** Acionistas: TOTVS S.A., representada pelos Srs. Dennis Herszkowicz e Gilsomar Maia Sebastião; e Itaú Unibanco S.A., representado pelos Srs. Flavio Augusto Aguiar de Souza e Fernando Della Torre Chagas. **Mesa:** Flavio Augusto Aguiar de Souza, Presidente e Rodrigo Jose Begosso Cavaca, Secretário. São Paulo, 31 de agosto de 2023. **Mesa: Flavio Augusto Aguiar de Souza** – Presidente; **Rodrigo Jose Begosso Cavaca** – Secretário. **Acionista – TOTVS S.A.** Dennis Herszkowicz – Diretor Presidente; Gilsomar Maia Sebastião – Diretor Vice-Presidente Administrativo e Financeiro e Diretor Relações com Investidores. **Acionista – Itaú Unibanco S.A.** Flavio Augusto Aguiar de Souza – Diretor; Fernando Della Torre Chagas – Diretor. **Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da TOTVS Techfin S.A. realizada em 31 de agosto de 2023. TOTVS Techfin S.A.** CNPJ/MF nº 37.896.148/0001-66 – NIRE 35.300.555.929. **Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º**. TOTVS Techfin S.A. ("**Companhia**") é uma sociedade anônima, regida por este estatuto social ("**Estatuto Social**"), pelo acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme aditado ("**Acordo de Acionistas**") e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º**. A Companhia tem sede e foro na Avenida Braz Leme nº 1.000, Bloco B, 3º andar, bairro Casa Verde, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02.511-000. **Parágrafo Único**. A Companhia poderá, por decisão da Diretoria, abrir, encerrar e alterar endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil ou no exterior. **Artigo 3º**. A Companhia tem por objeto social (i) oferta, intermediação e comercialização de produtos e serviços financeiros de terceiros, tais como: (a) serviços de pagamentos e recebimentos; (b) produtos de crédito transacionais B2B e outros produtos de crédito e de investimento; e (c) demais soluções financeiras ou securitárias, com suporte dos canais de distribuição e de sistemas informatizados (software), próprios e de terceiros; (ii) atuação, na qualidade de mandatária, por conta e ordem de seus clientes, na contratação e administração de pagamento de empréstimos obtidos junto a instituições financeiras; (iii) compra e venda de direitos creditórios de terceiros; (iv) prestação de serviços de consultoria, assessoria, exploração de direitos de uso de sistemas informatizados (softwares) próprios ou de terceiros, incluindo criação e desenvolvimento de softwares, e ainda, locação de softwares e hardwares e demais serviços que auxiliem a gestão financeira dos clientes; (v) atividades de pesquisa e inovação tecnológica, suporte técnico em informática, incluindo instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados; (vi) prestação de serviços de consultoria em gestão de negócios; (vii) atividades de tratamento de dados, hospedagem, portais, provedores e serviços de informação na internet; (ix) prestação de serviços de outsourcing e outros serviços não especificados anteriormente, inclusive representação comercial; (x) concessão de franchising; (xi) prestação de serviços de processamento de dados; e (xii) participação em outras sociedades como sócia, acionista e/ou quotista. **Artigo 4º**. A Companhia funcionará por prazo indeterminado. **Capítulo II – Capital Social. Artigo 5º**. O capital social da Companhia é de R$ 818.700.100,00 (oitocentos e dezoito milhões, setecentos mil e cem reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 740.013.846 (setecentos e quarenta milhões, treze mil oitocentas e quarenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º**. Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia ("**Assembleia Geral**"). **Parágrafo 2º**. Em qualquer hipótese, na proporção do número de ações que possuir, o acionista terá direito de preferência para a subscrição do aumento de capital, observado o disposto no Artigo 171 da Lei nº 6.404/76 ("**Lei das Sociedades por Ações**") e de acordo com o Acordo de Acionistas. **Parágrafo 3º**. A Companhia poderá emitir ações ordinárias, ações preferenciais, debêntures (conversíveis e não-conversíveis em ações) e bônus de subscrição. **Parágrafo 4º**. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento. **Parágrafo 5º**. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Capítulo III – Assembleia Geral. Artigo 6º**. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício social para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Único**. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas nas modalidades presencial, semipresencial ou totalmente digital e à distância, observado, nesses últimos casos, as disposições legais e regulatórias aplicáveis. **Artigo 7º.** Além do disposto na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas a qualquer momento pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer acionista, nos termos do Acordo de Acionistas. **Parágrafo 1º**. A não convocação, pelo Presidente do Conselho de Administração (ou, caso aplicável, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração), de Assembleias Gerais solicitadas por qualquer acionista, nos termos do Acordo de Acionistas, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da solicitação pertinente permitirá a tal acionista convocar a Assembleia Geral aplicável. **Parágrafo 2º**. Observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações e do Acordo de Acionistas, os editais de convocação de Assembleias Gerais deverão ser entregues, por escrito, a cada acionista (pessoalmente com protocolo, por carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico com comprovante de recebimento) com, pelo menos, 8 (oito) dias corridos de antecedência da Assembleia Geral em primeira convocação, e com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação, e deverão conter informações sobre o local, data e hora em que será realizada, bem como a ordem do dia. **Parágrafo 3º**. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral na qual compareça a totalidade dos acionistas com direito a voto. **Artigo 8º.** Somente serão admitidos para votar na Assembleia Geral os titulares de ações nominativas cujos nomes estejam escritos no livro de registro de ações até a data da realização da Assembleia Geral. **Artigo 9º** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência ou impedimento deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, na ausência de ambos, por pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia Geral em questão. O presidente da Assembleia Geral indicará entre os presentes aquele que exercerá as funções de secretário, o qual não precisará ser um acionista. **Parágrafo 1º**. Ressalvado o previsto no Acordo de Acionistas, o quórum de instalação das Assembleias Gerais será de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia. **Parágrafo 2º**. Será considerado presente às Assembleias Gerais o acionista que: (a) nomear um procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações para representá-lo em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao presidente da Assembleia Geral antes da sua instalação, via correio eletrônico (*e-mail*) com confirmação de entrega, carta registrada com aviso de recebimento ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que (c.1) envie seu voto por escrito via correio eletrônico (*e-mail*) com confirmação de entrega, carta registrada com aviso de recebimento ou carta entregue em mãos ao presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, ou (c.2) os acionistas que participarem remotamente possam expressar seus votos pelo meio de comunicação remota, que constará da respectiva ata da Assembleia Geral em questão e, em qualquer dos casos, todos os participantes possam ser claramente identificados. Neste caso, a Assembleia Geral será considerada realizada na sede da Companhia. **Artigo 10.** Sem prejuízo das demais matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do Acordo de Acionistas, compete à Assembleia Geral: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) eleger os membros do Conselho de Administração, bem como os membros do Conselho Fiscal – quando este estiver instalado; (iv) determinar a remuneração global e anual dos administradores; (v) aprovar o aumento ou a redução de capital social; (vi) alterar o Estatuto Social; (vii) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, dissolução e liquidação da Companhia, bem como qualquer outro tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou suas controladas; (viii) (a) emissão de ações ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como (b) criação de nova espécie ou classe de ações da Companhia, ou (c) alterações dos direitos, características, vantagens ou preferências das ações; (ix) criação de plano de incentivos em ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia e suas eventuais modificações; (x) alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia; (xi) transformação do tipo societário da Companhia; (xii) liquidação, total ou parcial, ou dissolução da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação; (xiii) autorização aos administradores da Companhia para requerer autofalência, ingressar com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e (xiv) pedido de registro de companhia aberta, realização de oferta pública inicial de ações (IPO) ou outras ofertas públicas no Brasil e/ou no exterior. **Artigo 11.** Salvo se de outro modo expressamente estabelecido na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, devendo ser respeitadas as disposições do Acordo de Acionistas sobre as regras para deliberação e exercício do direito de voto. **Parágrafo Único**. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **Capítulo V – Administração.** *Seção I – Normas Gerais.* **Artigo 12.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, sendo que esta atuará sob a supervisão e direção do Conselho de Administração, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e em conformidade com os termos e condições do Acordo de Acionistas e pelo presente Estatuto Social. *Seção II – Conselho de Administração.* **Artigo 13.** O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, a qualquer tempo, sendo que 1 (um) deles será designado pela Assembleia Geral como Presidente do Conselho de Administração e 1 (um) será o Vice-Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo 1º**. Os membros do Conselho de Administração deverão ser profissionais de reputação ilibada, com qualificação, capacidade de gestão, experiência comprovada e que preencham os demais requisitos da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 2º**. Os membros do Conselho de Administração não terão direito a remuneração. **Parágrafo 3º**. Todos os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição sem qualquer limitação. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos, nos termos do artigo 150, § 4º da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo 4º**. Em caso de ausência, impedimento ou vacância de quaisquer dos membros do Conselho de Administração, uma Assembleia Geral deverá ser convocada para eleger o substituto em até 10 (dez) dias contados do impedimento permanente, destituição ou renúncia do membro do Conselho de Administração, com observância ao disposto no Acordo de Acionistas. **Artigo 14.** O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias 4 (quatro) vezes por ano e extraordinárias sempre que necessário, nas datas que vierem a ser determinadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 1º**. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da referida reunião, com indicação de local, dia e horário da reunião e dos assuntos a serem tratados como ordem do dia; observado que, em casos de urgência, as reuniões poderão ser convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência da referida reunião. **Parágrafo 2º**. O edital de convocação deverá ser entregue pessoalmente com protocolo, por carta com aviso de entrega ou por correio eletrônico com comprovante de recebimento. Independentemente das formalidades de convocação, considerar-se-á regular a reunião do Conselho de Administração que comparecem todos os membros. **Parágrafo 3º**. O Presidente do Conselho de Administração ou, em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente do Conselho de Administração deverá convocar todas as reuniões do Conselho de Administração, com até 5 (cinco) dias de antecedência, por iniciativa própria ou mediante solicitação por escrito de qualquer membro do Conselho de Administração, sendo certo que, no caso de atraso injustificado da convocação por mais de 3 (três) dias, o Vice-Presidente do Conselho de Administração poderá realizar a convocação. **Parágrafo 4º**. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro local previamente escolhido pelos conselheiros. Será permitida, ainda, a realização de reuniões semipresenciais ou virtuais, observadas as formalidades previstas no Acordo de Acionistas. **Parágrafo 5º**. Excetuadas as hipóteses que requeiram quórum maior de instalação, nos termos dispostos na Lei das Sociedades por Ações ou no Acordo de Acionistas, o quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de conselheiros representando a maioria dos conselheiros em exercício. **Parágrafo 6º**. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de entrega, carta registrada com aviso de recebimento ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que possam expressar seus votos pelo meio de comunicação remota, que constará da respectiva ata da reunião do Conselho de Administração. Nessas hipóteses, os membros do Conselho de Administração que participarem da reunião serão considerados presentes. **Artigo 15.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, que (a) terão os mesmos direitos de voto dos demais membros do Conselho de Administração, e que (b) não terão voto de qualidade. Ao presidente da reunião caberá a escolha do secretário. **Artigo 16.** Sem prejuízo das demais matérias cuja competência para deliberação seja do Conselho de Administração, compete ao Conselho de Administração, nos termos do Acordo de Acionistas: (i) eleição, reeleição e destituição dos diretores da Companhia e de suas controladas; (ii) aprovação, revisão, alterações ou cancelamento do orçamento anual da Companhia e de suas controladas e/ou ao plano de negócios da Companhia e de suas controladas; (iii) escolha, substituição e destituição dos auditores independentes da Companhia e de suas controladas, responsáveis pela auditoria das demonstrações financeiras anuais; (iv) realização, pela Companhia e/ou pelas controladas, de despesas ou investimentos; (v) aquisição, venda ou oneração, pela Companhia e/ou pelas controladas, de ativos imobilizados; (vi) aquisição e/ou alienação de participações societárias, pela Companhia e/ou por suas controladas, em outras sociedades, bem como a constituição de novas subsidiárias; (vii) cessão ou transferência, gratuita ou onerosa, de marca, patente, direito autoral, *know-how*, software ou qualquer outro direito de propriedade industrial e intelectual de propriedade da Companhia e/ou de suas controladas, exceto nos casos de licenciamentos realizados durante o curso regular das atividades da Companhia e/ou de suas controladas; (viii) qualquer transação envolvendo a Companhia (e/ou suas controladas) e partes relacionadas dos acionistas ou dos administradores da Companhia e de suas controladas; (ix) alteração das políticas internas da Companhia e das suas controladas; (x) aprovação de nova linha de negócios da Companhia e/ou de suas controladas; (xi) contratação de endividamento de qualquer natureza ou prestação de garantias pela Companhia e/ou por suas controladas; (xii) aprovação da celebração de contratos com fornecedores da Companhia e/ou de suas controladas, que envolvam valores acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma ou mais operações correlatas e dentro do mesmo exercício social; (xiii) aprovar a celebração de contratos que acarretem para a Companhia e/ou para suas controladas obrigações restritivas de exclusividade, preferência ou não concorrência; (xiv) aprovar e submeter, à Assembleia Geral Ordinária, da Companhia as demonstrações financeiras anuais, relatórios da administração e dos auditores independentes; (xv) qualquer alteração nos métodos e práticas tributárias e contábeis da Companhia e/ou de suas controladas, exceto conforme exigido por lei; (xvi) proposta, à Assembleia Geral, de operação de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou outra forma de reorganização/reestruturação societária envolvendo a Companhia ou suas controladas; (xvii) ajuizamento de ações judiciais, arbitrais ou processos administrativos, ou a celebração de acordo em qualquer ação judicial ou arbitral em que a Companhia ou qualquer de suas controladas sejam parte envolvendo um valor superior a um determinado montante que, individualmente ou em conjunto, em qualquer exercício fiscal, exceda R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou, independentemente de qualquer valor, perante qualquer autoridade governamental; (xviii) aprovar o voto a ser proferido na assembleia geral e/ou na reunião de sócios de quaisquer subsidiárias; (xix) aprovar ou alterar (a) a Política de Crédito; e (b) a Política de Liquidez e Capital da Companhia e de suas controladas, bem como quaisquer outras políticas que vierem a ser propostas pela Diretoria; e (xx) autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Companhia, tendo em vista suas responsabilidades sociais, nos termos do parágrafo 4º do artigo 154, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 17**. Salvo se de outro modo expressamente estabelecido na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, as deliberações do Conselho de Administração dependerão do voto afirmativo da maioria dos conselheiros presentes, devendo ser respeitadas as disposições do Acordo de Acionistas sobre as regras para deliberação e exercício do direito de voto. **Artigo 18.** O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos específicos e definidos para auxiliar ou orientar a administração da Companhia, cujos membros poderão ser membros da administração ou não. **Artigo 19.** As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantos membros do Conselho de Administração bastem para a aprovação das matérias nela discutidas. **Parágrafo Único**. As atas das reuniões do Conselho de Administração que elegerem, destituírem, designarem ou fixarem atribuições dos Diretores, bem como aquelas destinadas a produzirem efeitos perante terceiros, deverão ser arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas nos termos da legislação aplicável. *Seção III – Diretoria.* **Artigo 20**. A diretoria, elegível e destituível a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, observado o Acordo de Acionistas, e será constituída de, no mínimo, 4 (quatro) membros, dos quais (i) 1 (um) será o Diretor Presidente ("**Diretor Presidente**"), (ii) 1 (um) será o diretor de crédito e cobrança ("**Diretor de Crédito e Cobrança**"), (iii) 1 (um) será o diretor financeiro ("**Diretor Financeiro**"); e (iv) 1 (um) será o diretor de produtos, marketing e operações ("**Diretor de Produtos, Marketing e Operações**"). **Parágrafo Único.** Todos os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de reuniões da Diretoria, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por decisão do Conselho de Administração. Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos, nos termos do artigo 150, § 4º da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 21**. A diretoria realizará reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que exigido pelo interesse societário, e sempre que convocadas por quaisquer de seus membros, sendo de responsabilidade do diretor que for presidir a reunião estabelecer a ordem do dia para tais reuniões. **Artigo 22.** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada como presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnológico disponível. **Parágrafo Único.** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. **Artigo 23.** Caberá à Diretoria a condução dos negócios sociais, sendo atribuições e deveres da Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (ii) representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na forma do disposto no Artigo 24 deste Estatuto Social, na prática de todos os negócios jurídicos que não forem da competência privativa da Assembleia Geral; (iii) observado o disposto no Artigo 24 deste Estatuto Social, nomear procuradores, devendo especificar no instrumento os atos ou operações que eles poderão praticar e a duração do mandato, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, ressalvado no caso de mandato judicial, mandato referente a processos administrativos perante a Administração Pública, e mandato referente a proteção da propriedade intelectual, cujo prazo poderá ser indeterminado; (iv) celebrar contratos ou outros compromissos, bem como contrair obrigações com instituições de direito público e privado, desde que pertinentes ao objeto social e ao desenvolvimento normal das operações da Companhia, observando-se os limites de competência privativa da Conselho de Administração e os limites de competência por ela fixados; (v) submeter, ao Conselho de Administração, a proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido da Companhia de cada exercício social; (vi) submeter, ao Conselho de Administração, o orçamento da Companhia; (vii) submeter, ao Conselho de Administração, o plano de negócios da Companhia; e (viii) exercer as demais atribuições conferidas por lei, em Assembleia Geral, por este Estatuto ou pelo Acordo de Acionistas. **Parágrafo Único**. São atribuições dos Diretores, observado os termos do Acordo de Acionistas: (i) **Diretor Presidente**: (a) convocação e presidência das reuniões da Diretoria; (b) supervisão das diretrizes de risco e administrativas; (c) gestão e estruturação da área de controles internos; (d) supervisão dos demais membros da Diretoria, incluindo eventuais recomendações ao Conselho de Administração de destituição de tais diretores com base em Mau Desempenho ou Justa Causa, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; (e) liderança na implementação das sinergias entre (i) a Companhia e suas Controladas, bem como (ii) entre a Companhia e os acionistas; e (f) responsabilidade por execução da estratégia e pelos resultados alinhados com o Conselho. (ii) **Diretor de Crédito e Cobrança:** (a) gestão e estruturação da área de riscos (tais como riscos de crédito, operacional, de mercado); (b) estruturação, gestão e condução das áreas de cobrança e de crédito; (c) implantação, coordenação e condução de comitês das áreas de risco, crédito e cobrança; (d) elaboração das propostas de políticas de crédito e cobrança da Companhia e como se darão os processos de oferta de operações de crédito para clientes e de aprovação dos créditos dos clientes da Companhia ("**Políticas de Crédito**"), a serem discutidas no Comitê de Riscos para posterior submissão e aprovação do Conselho de Administração; e (e) coordenação das atividades de criação, aperfeiçoamento e sustentação de modelos de análise de crédito. (iii) **Diretor Financeiro**: (a) administração e captação dos recursos financeiros, orientando a aplicação dos excedentes de caixa dentro das políticas e diretrizes existentes, e conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento e os serviços correlatos; (b) gestão e estruturação da área de planejamento financeiro, controladoria/CSC, jurídico e M&A, planejamento e inteligência Comercial, observadas as disposições deste Acordo; (c) definição de atividades para otimizar a aquisição de clientes para a Companhia; (d) implantação, coordenação e condução de comitês das áreas financeira e de investimentos; (e) estruturação, gestão e condução das áreas de pessoas/recursos humanos; (f) definição e coordenação de gestão de riscos, compliance e controles internos, incluindo proposta criação de políticas para a Companhia; (g) identificação e implementação de sinergias entre (i) negócios da Companhia e suas Controladas, bem como (ii) entre a Companhia e os Acionistas; e (h) elaborar a Política de Liquidez e Capital, a ser submetida ao Conselho de Administração para aprovação. (iv) **Diretor de Produtos, Marketing e Operações:** (a) estruturação, gestão e condução da área de *marketing;* (b) estruturação, gestão e condução das áreas de produtos, negócios e originação de novos negócios da Companhia; (c) identificação e implementação de sinergias entre (i) negócios da Companhia e suas Controladas, bem como (ii) entre a Companhia e os Acionistas; (d) implantação e coordenação de estrutura, recursos e dos processos de análise e modelagem de dados para decisões relacionadas a estratégias de produto, marketing e comercialização da Companhia; (e) estruturação, gestão e condução das áreas de produtos, incluindo política de precificação e estratégia de lançamento de produtos (*go-to-market*); (f) coordenação dos esforços de instalação, habilitação, parametrização, *onboarding*, treinamento e demais atividades de implantação dos produtos e serviços da Companhia, conforme o caso, nos seus clientes; (g) implantação e coordenação da estrutura, recursos e dos processos de atendimento a clientes; (h) implantação e coordenação da estrutura, recursos e dos processos de apoio aos clientes na melhor utilização dos produtos e serviços da Companhia; (i) coordenação dos esforços para retenção de clientes da Companhia; (j) implantação e coordenação dos esforços para mensuração da métrica Net Promoter Score e criação de planos para melhorar seu desempenho. **Artigo 24**. Observadas as limitações contidas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, a Companhia será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo um Diretor ter sido indicado pela TOTVS enquanto que o outro deverá ter sido indicado pelo ITAÚ, ou por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, este último nomeado em instrumento de mandato assinado por 2 (dois) Diretores, devendo um Diretor ter sido indicado pela TOTVS enquanto que o outro deverá ter sido indicado pelo ITAÚ, ou por 2 (dois) procuradores em conjunto, nomeados em instrumento de mandato assinado por 2 (dois) Diretores, devendo um Diretor ter sido indicado pela TOTVS enquanto que o outro deverá ter sido indicado pelo ITAÚ. **Parágrafo Único**. A Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nomeado por 2 (dois) Diretores, quando os poderes a ele outorgados incluírem exclusivamente a representação da Companhia: (i) em assuntos de rotina, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza em atos que não gerem obrigações para a Companhia; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondências sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (v) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas Controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, desde que tal diretor ou procurador aja em conformidade com a deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral sobre o posicionamento em tal assembleia, se aplicável; e (vi) na representação da Companhia em juízo. **Artigo 25**. Além dos demais limites impostos por este Estatuto Social é expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar, em conjunto ou isoladamente, avais, fianças ou quaisquer outras garantias ou atos que obriguem a Companhia em negócios estranhos aos interesses e objeto social desta. **Capítulo VI – Conselho Fiscal. Artigo 26**. O Conselho Fiscal da Companhia não terá funcionamento permanente e será instalado a qualquer momento conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, sendo que, em caso de instalação, será composto por 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º**. Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **Parágrafo 2º**. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiver no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 3º**. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal. **Parágrafo 4º**. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **Capítulo VII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros. Artigo 27**. O exercício social da Companhia inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 28**. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, observados a Lei das Sociedades por Ações, este Estatuto Social e o acordo de acionistas da Companhia arquivado em sua sede. **Artigo 29**. As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros, com aprovação pela Assembleia Geral, sendo que, do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou até que o saldo desta reserva, somado ao montante das reservas de capital, atinja 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) do saldo do lucro líquido do exercício obtido após a dedução de que trata o item "a" deste Artigo e ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) será destinado para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (iii) do saldo remanescente do lucro líquido ajustado, se houver por proposta da administração, poderá destinar-se, nas proporções que vierem a ser deliberadas, a: (a) pagamento de dividendo complementar aos acionistas; e (b) transferência para o exercício seguinte, como lucros acumulados, desde que devidamente justificada pelos em orçamento de capital. **Artigo 30**. A administração da Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, bem como declarar dividendos intermediários, e juros sobre capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral, à conta de lucros apurados nesses balanços ou de lucros ou reserva de lucros do último balanço anual ou semestral, desde que observadas as regras do artigo 204 da Lei nº das Sociedades por Ações. **Capítulo VIII – Do Juízo Arbitral. Artigo 31.** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obri-

continua ...

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/10/2023

ICP Brasil

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: **www.datamercantil.com.br/publicidade_legal**

... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/08/2023 da Totvs Techfin S.A.

gam-se a resolver qualquer litígio, questão, divergência, disputa, dúvida, ou controvérsia decorrente ou relacionada direta ou indiretamente com a existência, validade, interpretação ou adimplemento deste Estatuto Social exclusiva e definitivamente por meio de arbitragem conduzida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**CAM-CCBC**"), mediante envio de comunicação escrita às partes envolvidas, com cópia ao CAM CCBC, solicitando a instauração da arbitragem. A arbitragem será regida de acordo com o regulamento de arbitragem em vigor à época em que o pedido de arbitragem for feito ("**Regulamento**"), observados os procedimentos previstos no Regulamento e, conforme aplicáveis, as disposições do Acordo de Acionistas para resolução de disputas. **Parágrafo Único**. A sentença de arbitragem será proferida em território brasileiro de forma final, vinculando as partes e seus sucessores por qualquer razão. Sem prejuízo da validade da convenção arbitral, no entanto, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com a exclusão de quaisquer outros para fins exclusivos de: (i) obtenção de medidas coercitivas, ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes na controvérsia e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; (ii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao tribunal arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do tribunal arbitral, parcial ou final, a respeito; (iii) execução forçada de qualquer decisão proferida pelo tribunal arbitral, incluindo a sentença final e eventual decisão parcial; (iv) exercício, de boa-fé, de requerimento para decretação de nulidade da sentença arbitral, nos termos do artigo 32 da Lei nº 9.307/96. **Capítulo IX – Disposições Gerais. Artigo 32**. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo único**. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e fixar os honorários, que deverão funcionar no período de liquidação. **Artigo 33**. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, conforme a Lei das Sociedades por Ações e do Acordo de Acionistas. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e as disposições do Acordo de Acionistas, prevalecerão as disposições do Acordo de Acionistas. **Artigo 34**. A Companhia observará o Acordo de Acionistas, sendo expressamente vedado: (i) aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral, acatar declaração de voto de acionista signatário do Acordo de Acionistas que estiver em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas; (ii) ao presidente da reunião do Conselho de Administração, acatar declaração de voto de membro do Conselho de Administração indicado por signatário do Acordo de Acionistas, nos casos que a declaração de voto que estiver em desacordo com o Acordo de Acionistas; e (iii) à Companhia, aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado no Acordo de Acionistas. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 408.602/23-5 em 16/10/2023.. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Publique no
Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.

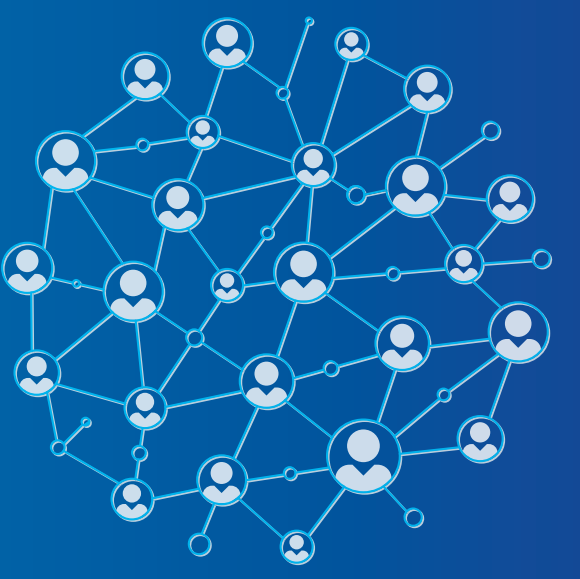

Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.
datamercantil.com.br

Contato: (11) 3361-8833
Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL São Paulo